SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 26 de Junho de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO X | Nº 2076

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO - REABERTURA DE PRAZO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 12934/2023 que visa o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e afins, para uso em manutenção e drenagem de vias, destinados à Secretaria Municipal de Arapiraca - AL. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 30 de Junho de 2023.

Arapiraca, 23 de Junho de 2023

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações – CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:447551C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO - REABERTURA DE PRAZO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 12015/2023 que visa o Registro de Preço para eventual e futura aquisição de fraldas descartáveis infantis e geriátricas, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 30 de Junho de 2023.

Arapiraca, 23 de Junho de 2023

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:2954ACCC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO - REABERTURA DE PRAZO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 4446/2023 - 1DOC, que visa o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, com intuito de suprir as necessidades e garantir a eficácia e agilidade dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Arapiraca - AL. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 30 de Junho de 2023.

Arapiraca, 23 de Junho de 2023

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:92B9190A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3391/2023 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA N° 001/2023

Recorrentes: CITE-CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO (CNPJ N°03.521.089/0001-20) e ALIANÇA CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ N° 09.066.964/0001-07);
Recorrida: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Feito: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE INABILITAÇÃO DAS RECORRENTES I. RELATÓRIO
Trata-se de Recursos Administrativos interpostos, tempestivamente, pelas empresas CITE-CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO (CNPJ N°03.521.089/0001-20) e ALIANÇA CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ N° 09.066.964/0001-07), devidamente qualificadas nos autos do procedimento licitatório CONCORRÊNCIA N° 001/2023 (Proc. Administrativo nº 3391/2023), em face da decisão da Comissão Permanente de Licitações que declarou INABILITADAS as empresas

CITE CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO (CNPJ N°03.521.089/0001-20) e ALIANÇA CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ N° 09.066.964/0001-07), pelos motivos consignados na Ata circunstanciada lavrada na sessão interna realizada em 18/04/2023. Em síntese, é o relatório.

II. SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

II.I CITE-CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO (CNPJ N°03.521.089/0001-20) Insurge-se a Recorrente em sua peça recursal contra a decisão da Comissão que a INABILITOU, pelas razões, em síntese, "A CITE – CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA é uma empresa optante pelo LUCRO PRESUMIDO, e apresenta de forma obrigatória a contabilidade no formato digital a ECD, vejamos o que trata a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021 – Art. 3° Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e insertas, obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação contábil. Como pode ser observado, a CITE não se encaixa em nenhuma das exceções listadas acima. Em relação ao prazo de entrega, através da Vide Instrução Normativa RFB n° 2023, de 28 de abril de 2021, o prazo de envio é de 31/05/2023, como o próprio Edital no Item 1.1.1.2.6. corrobora com a nossa afirmativa. Art 5° - A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto AR n° 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano calendário a que se refere a escrituração. (Vide Instrução Normativa RFB n° 2023, de 28 de abril de 2021), (Vide Instrução Normativa RFB n° 2082, de 18 de maio de 2022). A exigência do Balanço do Ano de 2022, para a nossa empresa optante pelo Lucro presumido, obrigada a contabilidade no formato digital a ECD, carece de legitimidade, além de restringir o caráter competitivo do certame e reduzir o universo de interessados em contratar com aAdministração Pública, sob a pena, ainda de eventuais questionamentos por parte dos órgãos de controle. Além do mais, também vão de encontro ao que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, inciso XXI, no sentido de que extrapolam as premissas nele contidas, na medida em que somente se "permitirá as exigências d qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações." Diante de todo o exposto comprovamos que estamos aptos a seguir no processo licitatório pois apresentamos o balanço exigido no Edital conforme o Item 1.1.1.2., já que houve um equívoco na ATA e na Publicação desta Prefeitura que mencionou o item 7.1.4.2., inexistente no referido Edital. Sendo assim, solicitamos desta douta comissão, que reconsidere a decisão de inabilitar a empresa e que seja habilitada no processo licitatório, uma vez que cumprimos com as todas as exigências econômicas, de acordo com os esclarecimentos acima."

II.II ALIANÇA CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ N° 09.066.964/0001-07), Insurge-se a Recorrente em sua peça recursal contra a decisão da Comissão que a INABILITOU, pelas razões, em síntese, "É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a Intimação da Decisão Administrativa ora atacada se deu aos 16 dias do mês de maio de 2023. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 23 de maio do ano em curso, razão pela qual deve ser respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida. O presente recurso é interposto em decorrência de haver essa Comissão Especial de Licitação, ao julgar inabilitada a signatária do certame supra especificado, adotou como fundamento para tal decisão, no fato RECORRENTE, com o fim de atender à exigência edilícia contida, especificamente, no item 7.1.4.2, haver se utilizado de Balanço Patrimonial do último exercício social, ou seja, de 2022. A administração Pública ao licitar e contratar deverá, quando da qualificação econômica, verificar o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis do último exercício social, os quais comprovem a capacidade econômica da entidade para assumir a responsabilidade do objeto da contratação. É o que dispõe o art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93. Em complemento, foram criados o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED e a Escrituração contábil digital – ECD para a escrituração contábil no âmbito da Receita Federal de empresas com regime tributário pelo lucro real e algumas pelo lucro presumido, a depender da parcela de lucros e dividendos superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda. Sobre o prazo para o registro da ECD no SPED, inicialmente, a instrução normativa n° 1.420/2013 da Receita Federal definiu como termo final o último dia útil do mês de junho. Em sequência, a Instrução Normativa n° 1.594/2015 do órgão estabeleceu o encerramento do prazo como o último dia útil do mês de maio do ano seguinte, o é o caso. Ora, no caso em testilha o Balanço Patrimonial encontra-se dentro das normas contábeis, e dentro do prazo previsto em Lei, devendo ser aceito para fins de habilitação para qualificação econômica-financeira. Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lídima justiça que. A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos. Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão Especial de Licitação que se digne de rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como inabilitada no presente certame a sociedade empresária ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA, visto que a HABILITAÇÃO da mesma é imprescindível para a validade no presente procedimento público concorrencial, vez que, conforme fartamente demonstrado, cumpriu dita licitante absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório. Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Exa. De fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito. Requer, que sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, impugnarem o presente recursoadministrativo. Não sendo acatado a presente medida recursal, REQUER que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as as ilustres Representante da Procuradoria Municipal responsável pela análise das irregularidades decorrentes das contratações públicas com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame".

III. DA ANÁLISE

A Comissão Permanente de Licitação, através de sua Presidente, solicitou da Secretaria Municipal da Fazenda, no dia 13/06/2023, análise e emissão de Parecer Técnico acerca dos Recursos Administrativos interposto pelas empresas CITE-CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO (CNPJ N°03.521.089/0001-20) e ALIANÇA CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ N° 09.066.964/0001-07). A Secretaria Municipal da Fazenda em seu Despacho N° 07/2023 pelo servidor Albertino Augusto Dias Neto, profissional contábil do município de Arapiraca, iniciou retratando o que diz o item 7.1.4.2. do Edital da Concorrência 001/2023, retratou também o que dispõe o artigo 1.078 do Código Civil. Em seu Despacho afirma "Logo, em regra, entendemos então que o prazo limite para elaboração do Balanço Patrimonial é até o final do mês de abril do exercício subseqüente". Retratando o artigo 5° da IN RFB 2003/2021 o Despacho n° 07/2023 retrata "Assim o prazo para o envio da escrituração digital (SPED) para a Receita Federal do Brasil e consequente geração do recibo de entrega deste envio é até o mês junho do exercício subsequente (prazo ampliado em 26 de maio de 2023, pela IN RFB n° 2.142)." Entendendo que há dois prazos a serem observados o profissional contábil salienta ainda que "conforme artigo 39-A e 39-B da Lei n° 8.394/1994 (Artigos acrescentados pela Lei Complementar N° 147 de 07/08/2014) a autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED". Desta forma, entendeu o profissional contábil mencionado que, "o prazo é até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao calendário a que se refere à escrituração conforme IN RFB n° 2003/2021 atualizada pela IN RFB 2.142 de 26 de maio de 2023." Conforme Despacho N° 07/2023 da Secretaria Municipal da Fazenda, elaborada pelo servidor Albertino Augusto Dias Neto, profissional contábil do município de Arapiraca, existindo dois prazos, o primeiro até abril do ano subsequente para o encerramento do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis; o segundo, até junho do ano subsequente (prazo atualizado pela IN RFB 2.142/2023) para transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).Desta forma, Conforme Despacho N° 07/2023 da Secretaria Municipal da Fazenda, elaborada pelo servidor Albertino Augusto Dias Neto, profissional contábil do município de Arapiraca, as empresas CITE-CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO (CNPJ N°03.521.089/0001-20) e ALIANÇA CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ N° 09.066.964/0001-07) apresentaram dentro do prazo legal, atendendo ao item 7.1.4.2. do Edital

IV. JULGAMENTO

Diante do exposto, nos termos do Despacho N° 07/2023 da Secretaria Municipal da Fazenda, concluímos que as razões de recorrer apresentada pelas empresas CITE - CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO (CNPJ N°03.521.089/0001-20) e ALIANÇA CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ N° 09.066.964/0001-07) mostraram procedentes, concluindo então esta Comissão Permanente de Licitação pela HABILITAÇÃO das empresas recorrentes. Assim, ficam convocados as empresas HABILITADAS as empresas BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA (CNPJ n° 19.761.605/0001-23), CITE-CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO (CNPJ N°03.521.089/0001-20) e ALIANÇA CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ N° 09.066.964/0001-07) para sessão abertura das propostas de preço no dia 28/07/2023 às 10:00 horas da manhã. Arapiraca/AL, em 23 de junho de 2023.

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Presidente

YAGO DUARTE DE OLIVEIRA
Memrbo

ANDERSON FERRO NEVES
Membro

Ratifico a Decisão da Douta Comissão Permanente de Licitação que HABILITOU as empresas CITE - CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO (CNPJ N°03.521.089/0001-20) e ALIANÇA CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ N° 09.066.964/0001-07) pelos motivos que constam no presente Julgamento de Recursos Administrativos.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito do Município de Arapiraca

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:E9864E13

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO - REABERTURA DE PRAZO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 7578/2023 que visa a Aquisição de móveis planejados, conforme projeto em anexo, para estruturação do prédio onde funcionará o SINE. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 30 de Junho de 2023.

Arapiraca, 23 de Junho de 2023

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:DD404148

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 9467/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 21.013.754/0001-56, E A EMPRESA J R ARAÚJO NORDESTE COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 34.446.741/0001-12.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 3.380,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS), DE ACORDO COM OS VALORES ESPECIFICADOS NA PROPOSTA DE PREÇOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

07.70.10.302.2040.5028 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES ESPECIALIZADAS DE SAÚDE, ELEMENTO DE DESPESA - 4.4.90.52 - FONTE 0.1.500.1.001002 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO EVENTUALMENTE CELEBRADO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

DA DATA DE ASSINATURA: 09 DE JUNHO DE 2023.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE; JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA, CPF Nº 011.279.074-76 P/INTERVENIENTE, JOSÉ RAMALHO DE ARAÚJO, CPF Nº 156.321.304-44 P/CONTRATADA.

Publicado por:
Luiz Talvane Barbosa Silva
Código Identificador:56AADF0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 9031/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 21.013.754/0001-56, E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 40.876.269/0001-50.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 13.559,16 (TREZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), DE ACORDO COM OS VALORES ESPECIFICADOS NA PROPOSTA DE PREÇOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

07.70.10.302.2040.5028 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNID. ESPECIALIZADAS DE SAÚDE, ELEMENTO DE DESPESA - 4.4.90.52 - FONTE 0.2.600.1.000402 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

O VALOR DE R$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS), NA PROPOSTA DE EMENDA Nº 21013.754000/1180-09.

O VALOR DE R$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS), NA PROPOSTA DE EMENDA Nº 21013.754000/1190-07.

O VALOR DE R$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS), NA PROPOSTA DE EMENDA Nº 21013.754000/1160-08.

E O VALOR DE R$ 5.559,16 (CINCO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), NO MESMO PROGRAMA DE TRABALHO, SENDO NO ELEMENTO DE DESPESA - 4.4.90.52 - FONTE 0.1.500.1.001002 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO EVENTUALMENTE CELEBRADO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

DA DATA DE ASSINATURA: 13 DE JUNHO DE 2023.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE; JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA, CPF Nº 011.279.074-76 P/INTERVENIENTE, RAÍSSA RABÊLO FERREIRA, CPF Nº 136.619.254-07 P/CONTRATADA.

Publicado por:
Luiz Talvane Barbosa Silva
Código Identificador:695EDFE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 004/2023.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa CH3 COMERCIO E NEGÓCIOS LTDA, nome fantasia: CH3 MATERIAL HOSPITALAR, inscrita no CNPJ sob nº 43.684.445/0001-40, sediada na Rua Q SHCS CR 516, BLOCO B, 69, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.381-525.
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos para a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R$ 31.619,70 (trinta e um mil, seiscentos e dezenove reais e setenta centavos).

ITEM REGISTRADO:
– ITEM 05: Valor unitário: R$ 752,85; Valor total: R$ 31.619,70.

CELEBRAÇÃO: 07 de junho de 2023.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de publicação do seu extrato.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / GABRIEL RUAN FERRÃO CHAVES – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante
Código Identificador:1C441E72

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 004/2023.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa DELTA ELETROMÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 32.396.720/0001-04, sediada na Rua Ataulfo Alves, 04, Loja 01, Qd 23, Edf 0, Parque Estrela Dalva I, Luziânia/GO, CEP: 72.804-290.
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos para a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R$ 83.284,00 (oitenta e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais).

ITENS REGISTRADOS:
– ITEM 15: Valor unitário: R$ 1.110,00; Valor total: R$ 31.080,00;
– ITEM 16: Valor unitário: R$ 1.684,00; Valor total: R$ 52.204,00.

CELEBRAÇÃO: 07 de junho de 2023.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de publicação do seu extrato.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / JOÃO GABRIEL DE MOURA LAGE – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante
Código Identificador:D6ADF70D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 004/2023.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa CARLOS ALEXANDRE GOMES CAMPOS, nome fantasia: COMERCIAL CAGC SOLUCOES, inscrita no CNPJ sob nº 41.623.742/0001-50, sediada na Rua Clovis Ávila, 70, Sancho, Recife/PE, CEP: 50.940-730,
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos para a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R$ 9.593,40 (nove mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

ITEM REGISTRADO:

– ITEM 12: Valor unitário: R$ 479,67; Valor total: R$ 9.593,40.

CELEBRAÇÃO: 07 de junho de 2023.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de publicação do seu extrato.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / CARLOS ALEXANDRE GOMES CAMPOS – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante
Código Identificador:F1B61EE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 004/2023.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa B9 BEBEDOUROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.490.249/0001-46, sediada na Rua Juramento, 540, Jonas Veiga, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.285-408.
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos para a Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R$ 14.356,80 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

ITEM REGISTRADO:

– ITEM 20: Valor unitário: R$ 1.794,60; Valor total: R$ 14.356,80.

CELEBRAÇÃO: 12 de junho de 2023.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de publicação do seu extrato.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / WILERSON VERIANO DA SILVA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante
Código Identificador:B9A96868

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 004/2023.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa M FELIPE GALVAO**,** nome fantasia: VITORIA HIDRÁULICOS, inscrita no CNPJ sob nº 24.183.988/0001-30, sediada na Rua das Orquídeas, 70, Qd 03, Lt. 07, sala 02, Jd Marques de Abreu, Goiânia/GO, CEP: 74.391-070.
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos para a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R$ 57.735,36 (cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos).

ITEM REGISTRADO:

– ITEM 03: Valor unitário: R$ 2.405,64; Valor total: R$ 57.735,36.

CELEBRAÇÃO: 14 de junho de 2023.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de publicação do seu extrato.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / MATHEUS FELIPE GALVAO – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante
Código Identificador:A0B44246

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 004/2023.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa SUPERAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.482.516/0001-61, sediada na Rua Joaquim Nabuco, 40, Velha, Blumenau/SC, CEP: 89.041-070.
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos para a Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R$ 16.215,64 (dezesseis mil, duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos).

ITEM REGISTRADO:

– ITEM 21: Valor unitário: R$ 2.316,52; Valor total: R$ 16.215,64;

CELEBRAÇÃO: 14 de junho de 2023.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de publicação do seu extrato.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / JOSIANE BAGATOLI – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante
Código Identificador:60CBFE5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 004/2023.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa MONDUST COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, nome fantasia: MONDUST, inscrita no CNPJ sob nº 47.607.630/0001-92, sediada na Rua Dom Pedro II, 420, Nossa Senhora das Graças, Canoas/RS, CEP: 92.110-044.
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos para a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R$ 18.950,40 (dezoito mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

ITEM REGISTRADO:

– ITEM 06: Valor unitário: R$ 592,20; Valor total: R$ 18.950,40.

CELEBRAÇÃO: 15 de junho de 2023.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de publicação do seu extrato.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / FABIO HAUSCHILD MONDARDO – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante
Código Identificador:CC1E47A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 004/2023.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa REDNOV FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.769.285/0001-68, sediada na Rua Berta Mette, 149, Itoupavazinha, Blumenau/SC, CEP: 89.066-530.
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos para a Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R$ 38.900,73 (trinta e oito mil, novecentos reais e setenta e três centavos).

ITEM REGISTRADO:

– ITEM 09: Valor unitário: R$ 3.536,43; Valor total: R$ 38.900,73.

CELEBRAÇÃO: 15 de junho de 2023.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de publicação do seu extrato.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / LENILSO LUIS DA SILVA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante
Código Identificador:D87FE9B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO N° 11165/2023

Ratificamos a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA, CNPJ nº 30.331.267/0001-22, visando a realização de apresentação artística da banda Desejo de Menina, para participação no São João de Arapiraca 2023, no valor total de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), nos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos, no âmbito da Administração Pública e no Parecer n° 2304/2023 da Procuradoria-Geral do Município.

Arapiraca, 23 de junho de 2023

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marta Marques dos Santos
Código Identificador:67B3AE88

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 4294/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE; JHB GOMES PRODUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 18.899.026/0001-89

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE.

DA VIGÊNCIA: A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM PRAZO DE VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA SUA ASSINATURA, SENDO PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

DO VALOR: O VALOR TOTAL DA PRESENTE CONTRATAÇÃO É DE R$ 1.890.295,16 (UM MILHÃO, OITOCENTOS NOVENTA MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: PROGRAMA DE TRABALHO 10.10.13.122.2020.2084 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS, RELIGIOSAS, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39, FONTE 02500.1.000010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICAS, NO VALOR DE R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS); E PROGRAMA DE TRABALHO 10.10.13.122.2020.2084 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS, RELIGIOSAS E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 FONTE 01500.1.000010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICAS, NO VALOR DE R$ 890.295,16 (OITOCENTOS NOVENTA MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

DATA DE ASSINATURA: 23 DE JUNHO DE 2023

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53, P/ CONTRATANTE; WELLIGTON DE MAGALHÃES SILVA, CPF Nº 045.150.954-47, P/INTERVENIENTE; JACKSON HENRIQUE BURGOS GOMES, CPF N° 019.404.954-07; P/CONTRATADA.

Publicado por:
Marta Marques dos Santos
Código Identificador:172EAA85

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 3º TERMO ADITIVO (ACRÉSCIMO) AO CONTRATO DE Nº 28704.2021/2022

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 3º TERMO ADITIVO (ACRÉSCIMO) AO CONTRATO DE Nº 28704.2021/2022.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA **F P CONSTRUÇÕES LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 41.160.680/0001-98.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO REFERE-SE AOS SERVIÇOS QUANTITATIVOS/QUALITATIVOS QUE SÃO NECESSÁRIOS PARA A FUNCIONALIDADE DO OBJETO MEDIANTE CONTRATO Nº 28704.2021/2022, COM QUALIDADE E DURABILIDADE.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO É DE 3.459.891,31 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), QUE CORRESPONDE AO ACRÉSCIMO DE 24,34**%**, DE QUE TRATA A CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRESENTE TERMO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DESTE TERMO ADITIVO CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 13.13.15.695.1010.1145 – ELEMENTOS DE DESPESA 4.4.90.51.0.1.500.1.000010 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

DA DATA DE ASSINATURA: 09 DE JUNHO DE 2023.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS E CONVALIDADAS, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ORIGINAIS NO QUE NÃO TIVEREM SIDO RETIFICADAS, ALTERADAS OU MODIFICADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO CONTRATO 28704.2021/2022.

DOS SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE, JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA; CONTRATADA, EDENIR MOREIRA PEIXOTO, F P CONSTRUÇÕES LTDA.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:CBFDCC35

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 2º TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO DE Nº 28704.2021/2022

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 2º TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO DE Nº 28704.2021/2022.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA **F P CONSTRUÇÕES LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 41.160.680/0001-98.

DA VIGÊNCIA: FICA PRORROGADA POR MAIS 14 (QUATORZE) MESES, A CONTAR DO ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. A VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO FICA PRORROGADA POR MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DO ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DESTE TERMO ADITIVO CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 13.13.15.695.1010.1145 – ELEMENTOS DE DESPESA 4.4.90.51.0.1.500.1.000010 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

DA DATA DE ASSINATURA: 09 DE JUNHO DE 2023.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS E CONVALIDADAS, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ORIGINAIS NO QUE NÃO TIVEREM SIDO RETIFICADAS, ALTERADAS OU MODIFICADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO CONTRATO 28704.2021/2022.

DOS SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE, JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA; CONTRATADA, EDENIR MOREIRA PEIXOTO, F P CONSTRUÇÕES LTDA.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:39C67D49

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2023

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2023

Fundamento Legal: Federal Nº 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/2013

Órgão não Participante: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;

Fornecedora Registrada: **LÍDER MED LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **41.516.065/0001-75**
Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos e Correlatos, para atender na demanda da Secretaria de Saúde do Município de Barra de Santo Antônio/AL.
Valor: R$ 3.472.344,91 (três milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais)
Prazo: 12 meses.

Celebrado em: 25/04/2023

Signatários: Livia Carla da Silva Alves e Erika Patrícia Ribeiro Soares Farias

Publicado por:
Thatiane Verissimo dos Santos
Código Identificador:BC0B6223

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 47/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 47/2021

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93
Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL e a empresa MOOVLOC LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- CNPJ nº. 19.471.935/0001-84
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 47/2021, com fundamento no inciso II, do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
Vigência: 12 (doze) meses;
Celebração: 24/05/2023
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Fábio Cristiano da Silva Santos

Publicado por:
Thatiane Verissimo dos Santos
Código Identificador:5E7DC651

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 01300022/2023. Modalidade: Dispensa de Licitação. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recargas de oxigênio medicinal. Contratante: Município de Belém/AL, CNPJ 12.227.641/0001-62. Contratada: Alexsandro Santos da Silva Ltda, CNPJ nº 05.329.135/0001-19. Valor total: R$ 9.144,00 (nove mil cento e quarenta e quatro reais). Dotação: 05 – 0550 -05.0550.10.122.0001.6001 - 3390300000/150001002 / 05 – 0551 - 05.0551.10.122.0007.6003 - 3390300000/150001002 / 05 – 0551 - 05.0551.10.301.0007.6006 – 3390300000/150001002 – 3390300000/160000000 / 05 – 0551 – 05.0551.10.302.0007.6016 – 3390300000/160000000. Vigência: 05/06/2023 a 05/06/2024.

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:7D8ACDCE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
LEI N° 302 DE 03 DE JANEIRO 2013

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COOPDEC do Município de Belo Monte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de BeloMonte sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°- Fica criada Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Belo Monte, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seueventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as açõesde defesa civil, nos períodos de normalidade anormalidade.

Art. 2° - Para as finalidades dessa Lei denomina -se

I. Proteção e defesa Civil: o conjunto de ações de prevenção, desocorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres,preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, matérias ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo Poder Público desituação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo PoderPúblico de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos àcomunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3° compete ao Município:

|- executar a Política Nacional de Proteção defesa Civil – **PNPDEC** em âmbito local;

I| – coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e defesa Civil - **SINPDEC** no âmbito local;

Ill - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV- Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V- Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas Ocupações nessas áreas.

VI - Declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

VIl – vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIlII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança,

IX - Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstância de desastreş;

X- Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção de Defesa Civil.

XII – promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XIll - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastre;

XIV – manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV - Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XVI - prover solução de moradia temporária às famílias latida por desastres.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – **COMPDEC**manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreitocom o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 5º - A **COMPDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e defesa Civil.

Art. 6° - A COMPDEC compor - se -à de:

I. Coordenador
|I. Conselho Municipal
III. Secretaria
IV. Setor Técnico
V. Setor Operativo

Art. 7º - O Coordenador da **COMPDEC** será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 8° - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 9º - O conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão consultivoedeliberativo, é constituído por representantes de Secretarias Municipais, órgão daadministração Pública Municipal,Estadual e Federal sediados no município, representantes da sociedade civil, líderes comunitários e poderá contar também, comrepresentantes dos Poderes Judiciários e Legislativo. O presidente do Conselho é oPrefeito e Vice-Presidente, o Coordenador da **COMPDEC**.

Art. 10° - Os servidores públicos designados para colaborar nas açõesemergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, nãofarão jus qualquer espécie de gratificação ou renumeração especial.

Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será consideradaprestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 11° - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas asdisposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belo Monte 03 de janeiro de 2013

ANTÔNIO AVANIO FEITOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:C04C09DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
PORTARIA N°. 158/2021

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BELO MONTE/AL, no uso das atribuições que Ihe confere o inciso IV do Art. 73 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1°- designar o Servidor **ALVARO MONTEIRO LIMA**, Matricula n° 0015, portador do CPF: 027.519.214-85, para exercer suas funções de Coordenador da **COMPDEC (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil),** até ulterior deliberação.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Monte, 04 de Janeiro de 2021.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:90F7861B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRANQUINHA
RESENHA N. 001/2023 – DP/IPSEB

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Branquinha/AL, aos dias 23 de Junho de 2023, despachou o seguinte processo:

PROCESSO Nº:0405.0001/2023
INTERESSADO: Rosana Júlia Binda
ASSUNTO: Solicitação de Pensão por Morte
DESPACHO: Concluo pelo indeferimento do pedido, qual seja, Pensão por Morte Previdenciária, tendo em vista ter permanecido o servidor falecido afastado do cargo efetivo para o exercício da vereança, sem que tenha havido os descontos e repasses de contribuição previdenciária pela Câmara de Vereadores ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Branquinha/IPSEB, a qual detinha a obrigação de reter e repassar as contribuições devidas pelo segurado.

EDILSON BARBOSA DE LIMA
Diretor-Presidente/IPSEB

Publicado por:
Flavio Bernardo Alves da Silva
Código Identificador:7DC1D9B9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
TERMO DEE RATIFICAÇÃO

Concordo com o posicionamento da Comissão Permanente de Licitação sobre o processo em apreciação, ratifico o entendimento exposto, autorizando a celebração do contrato com a empresa **P G AGUIAR VIEIRA E CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.967.465/0001-72**, com sede na Rod. BR 316, nº 1996, Vila Olímpica, Santa Inês/MA, a fim de adquirir um veículo tipo caminhonete pick-up, zero km (Primeiro Emplacamento em Nome do órgão), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme descrito na Ata de Registro de Preços originada do Pregão Eletrônico nº 006/2022, realizado pelo Município de Campestre (AL).

PUBLIQUE-SE.

Cacimbinhas (AL), 23 de junho de 2023.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:DDB2B2D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
CARTA DE CONVOCAÇÃO

Solicitamos o comparecimento do responsável legal da empresa **P G AGUIAR VIEIRA E CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.967.465/0001-72**, com sede na Rod. BR 316, nº 1996, Vila Olímpica, Santa Inês/MA, para assinatura do **TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022**, originária do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022** do Município de Campestre, conforme proposta apresentada pela mesma, anexada nos autos do presente processo administrativo nº 002.018.110123

Outrossim, informamos que o não comparecimento do representante legal da empresa pelo prazo de **03 (Três)** dias, contados do recebimento desta comunicação, será interpretado como falta de interesse.

Cacimbinhas (AL), 23 de junho de 2023.

SAVYO ITALLO SOUZA VANDERLEY
Comissão Permanente de Licitações
Portaria 002/2023 de 13 de Janeiro de 2023

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:98F2FA90

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AVISO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canapi/AL, vem através da Secretaria Municipal de Administração, solicitar de todos os interessados, cotações de preços visando a contratação de empresa especializada para aquisição de licença de uso temporário de software de gestão de demandas para prefeituras, que oferece uma solução eficiente e eficaz para gerenciar e rastrear as demandas dos cidadãos, facilitando a comunicação entre a população e a administração pública, com foco na promoção de transparência, otimização e priorização das demandas e fornecimento de *insights* valiosos para a administração pública, de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência, na forma do Art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa.
O Edital, termo de referência e demais anexos**,** constando o quantitativo e as especiações do objeto encontrara-se disponível no site da prefeitura, ou ser solicitado pelo e-mail: setor.cotacoes.canapi@outlook.com, ou no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Canapi/AL, situada na Avenida Joaquim Tetê, 336 - Centro, respeitando os 3(três) dias úteis a contar desta publicação.
Informamos que as cotações/propostas, deveram ser enviadas no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar desta publicação no e-mail, setor.cotacoes.canapi@outlook.com.

Canapi/AL, 23 de junho de 2023

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:AF4AD5DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação do artista **MARCOS PAULO SOARES ALVES**, inscrito no CPF nº 110.324.344-65 e RG nº 55.278.124-1 – SSP/SP, com endereço No Povoado Bernardo, S/N, para apresentação de show musical da festa de São Pedro, no Município de Canapi/AL a se realizar no dia 30 de junho de 2023.

Canapi/AL, 23 de junho de 2023.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:7FA8E4B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 20/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, destinados à manutenção da Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo Município de Canapi/AL**.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **11/07/2023**, às **09:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras - BNC, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço http://bnc.org.br/sistema.
Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 22 de junho de 2023.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Givaldo Inacio dos Santos
Código Identificador:A87600B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, referente à inexigibilidade de licitação para contratação da empresa ESQUINA DOS ARTISTAS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 20.758.921/0001-25, com endereço na Av. Comendador Gustavo Paiva, 1909, galpão 05, Mangabeiras, Maceió-AL, tendo como seu representante legal Sr. **JAMES ANTONIO PINTO ALVES JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador do RG Nº 99001100814 SSP/AL e CPF Nº 043.930.934-45, para apresentação de show musical na **Festividades de São Pedro**, município de Canapi/AL.

Canapi/AL, 23 de junho de 2023.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:A506B80E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, referente à inexigibilidade de licitação para contratação da empresa JAIME MENDES COSTA JUNIOR inscrito no CNPJ nº 32.425.269/0001-06, com endereço na Av. Fernandes Lima, 1513, sala 201, Bairro Pinheiro, Cidade de Maceio, Estado de Alagoas, tendo como seu representante legal Sr. **JAIME MENDES DA COSTA JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador do RG Nº 623656741 SSP/DF e CPF Nº 021.769.845-01, para apresentação de show musical na **Festividades de São Pedro**, município de Canapi/AL.

Canapi/AL, 23 de junho de 2023.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:5598B987

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, referente à inexigibilidade de licitação para contratação da empresa LH EVENTOS E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA inscrito no CNPJ nº 43.842.501/0001-28, com endereço na Av. Paulo Dantas, 198-A, Centro, Batalha, Estado de Alagoas, tendo como seu representante legal Sr. **GENIVALDO LEANDRO DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador do RG Nº 45120882 SSP/AL e CPF Nº 103.669.864-57, para apresentação de show musical na **Festividades de São Pedro**, município de Canapi/AL.

Canapi/AL, 23 de junho de 2023.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:EA603FA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 57/2020

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 57/2020

Fundamento Legal: art. 65, inciso I, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e **VERGETTI & CIA - LTDA, inscrita sob CNPJ: 28.164.774/0001-77**;
Objeto: Contratação de Empresa do ramo da Construção-Civil para construção de uma academia de saúde no município de Canapi, a ser localizado no Carié.
Valor: O valor do contrato original que perfaz a ordem de **R$ 228.986,23 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos)**, por força deste instrumento recebe um acréscimo de 20,82%, passando consequentemente para **R$ 276.666,57 (duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**
.
Celebração: 25/05/2023;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Abel Augusto de Almeida Vergetti.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:D02E995F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 002/2022-IL
(serviços de fornecimento de licenças de uso de ferramenta através de uso de aplicativo de tecnologia da informação **GOVFÁCIL**)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARNEIROS, CNPJ: 24.176.307/0001-06. CONTRATADA: GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.886.613/0001-55. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto promover a Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, em observância ao art. 57, da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo do Contrato primitivo celebrado entre as partes em 01/06/2022, iniciando-se o presente em 02/06/2023 e findando sua vigência em 01/06/2024. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO primitivo firmado sob nº 002/2022-IL. CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Sr. Prefeito do Município, exarada no Processo Adm. nº 001.002.090922, e amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/06/2023. PELA CONTRATANTE: Geraldo Novais Agra Filho-Prefeito. PELA CONTRATADA: Eliane Michalczuk Barzon da Costa -Representante Legal.

Carneiros, 01 de junho de 2023.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:C42EEE5C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202212200058

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo nº 202212200058, HOMOLOGO o pregão eletrônico nº 02/2023, objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, que teve por empresa ora arrematante: MM. I. LAGOA SANTOS – MADEIRA -ME, inscrita no CNPJ/MF sob n° 08.185.362/0001-06, vencedora dos itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, com valor global de R$ 970.000,00 (Novecentos e setenta mil reais) e DISTRIBUIDORA ANGEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 14.822.943/0001-04, vencedora do item: 03, com valor global de R$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Coqueiro Seco/AL, 06 de junho de 2023.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022122000580
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2023
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL
Fornecedor Beneficiário: **M. I. LAGOA SANTOS – MADEIRA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n° 08.185.362/0001-06**.
Valor Global da ARP R$ **970.000,00 (Novecentos e setenta mil reais).**

PRAZO: 12 (doze) meses - Coqueiro Seco/AL, em 06 de junho de 2023.

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA
Órgão Gerenciador

MARIA IVONETE MARQUES SANTOS
Fornecedor Beneficiário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022122000580
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2023
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL
Fornecedor Beneficiário: **M DISTRIBUIDORA ANGEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 14.822.943/0001-04**.
Valor Global da ARP R$ **110.000,00 (Cento e dez mil reais).**

PRAZO: 12 (doze) meses - Coqueiro Seco/AL, em 06 de junho de 2023.

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA
Órgão Gerenciador

GLAUCO BARRETTO ANGEIRAS
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:763504B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202302160010

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo nº 202302160010, HOMOLOGO o pregão eletrônico nº 11/2023, objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL, que teve por empresa ora arrematante: BR PRODUTOS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 36.157.134/0001-68, vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21 e 23, com valor global de R$ 396.864,64 (Trezentos e noventa e seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) e MELO PNEUS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 28.995.139/0001-31, vencedora dos itens: 09, 10, 19, 22 e 24, com valor global de R$ 82.965,36 (Oitenta e dois mil novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos). FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Coqueiro Seco/AL, 05 de junho de 2023.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:FA8C6570

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO DE ACRÉSCIMO E PRAZO

2º Termo Aditivo de acréscimo e de prazo Contrato Administrativo n° 21/2021 que, entre si celebram, o Instituto Municipal de Previdência Social, inscrito no CNPJ sob 17.539.312/0001-70 e a Empresa COPPINI & CIA - EPP, com o CNPJ sob n° 08.729.009/0001-40. Objeto: Alteração na melhor forma de direito onde o valor passará a ser R$ 4.875,00 (Quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais), perfazendo um aumento de 25% do valor inicial e ALTERAR o prazo de vigência do mesmo, alterando por mais 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, dentro do limite legal. Assinatura: Douglas de Almeida Gomes – Diretor Superintendente e Moacir Coppini - Contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:41D9B844

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 89/2023

Processo nº: 04270051/2023
Ata de Registro de Preços nº 89/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.021/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: ARADISA ARAPIRACA DIESEL LTDA, CNPJ sob o nº: 12.450.888/0001-43.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores visando atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 19 de junho de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Izaura Cristina Castro Ribeiro Jatobá Farias pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:B4027B3D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 05260008/2023 - Primeiro termo aditivo.
Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade em atendimento a Câmara de Vereadores de Delmiro Gouveia - AL.
Contratante: Câmara Municipal de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: ATIVA SISTEMA E CONTABILIDADE EIRELI CNPJ N° 18.265.640/0001-99.
Vigência: 12 (doze) meses.

MARCOS ANTÔNIO SILVA
Presidente

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:571A88B2

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE COTAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA DE CADEIRAS POLTRONAS GIRATORIA COM BRAÇOS, EM MATERIAL COURO SINTETICO TIPO COURVIN DE 1º QUALIDADE, PARA ATENDE AS NECESSIDADES CAMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA.

O Departamento de Compras da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-AL, Convida as empresas a participar de pesquisa de preço (Cotação de menor Preço) Objeto contratação de empresa especializada em reforma de cadeiras poltronas giratória com braços, em material couro sintético tipo courvin de 1º qualidade, para atende as necessidades da Câmara Municipal Delmiro Gouveia, os interessados deveram solicitar através do e-mail: *camaramunicipaldelmirogouveia@outlook.com*, que será publicado no diário oficial dos municípios e no mural eletrônico do portal da transparência da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas. http://camaradelmiro.j2transparencia.com.br/index.php/consultas/consultas3/mural-de-publicacoes poderá *ser enviada até dia 30 de junho de 2023, por meio eletrônico ou protocolada na sede da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-AL, de segunda a sexta nos horários das 08hr as 13hr.*

JUSSIER TEOTONIO DA SILVA
Diretor Geral
Respondendo Pelo Setor de Compras

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:E7E14FA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05300018/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2022 3° CHAMADA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

ÁGUA BRANCA PRIME LTDA CNPJ N° 47.328.180/0001-07, valor global de R$ 27.300,00 (Vinte e sete mil e trezentos reais).

Delmiro Gouveia – AL, 22 de junho de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:8230F873

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05300018/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2022 3° CHAMADA
OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES.

Órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Fornecedor Beneficiário: ÁGUA BRANCA PRIME LTDA CNPJ N° 47.328.180/0001-07, valor global de R$ 27.300,00 (Vinte e sete mil e trezentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:C03B4601

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo n° 0500.005869.2023
Terceiro termo aditivo
Objeto: Implementação de software portal eletrônico de documentos.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: TAVARES & CIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ N° 20.817.412/0001-04.
Vigência: 12 (doze) meses.

ROSANGELA FREIRE R. M. COSTA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto N° 01 de 04 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:A3021331

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0482/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0482/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, enquadramento de classe no Plano de Cargos e Carreira da Rede Pública Municipal de Ensino de Delmiro Gouveia a servidora **GLENDA RUBIA SANTOS MOURA**, mat. nº23061, para o nível II, conforme Lei Municipal nº 1.029/2011, art. 10, §1º, III. Com efeito retroativo à 04 de novembro de 2022.

Delmiro Gouveia-AL, 23 de junho de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:38965081

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0483/2023

PORTARIA Nº 0483/2023 DE 23 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD DE DELMIRO GOUVEIA-AL.

A **PREFEITA DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA** Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais. Conferidas pela lei nº 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012, considerando a Lei municipal n° 1019/2011, de 04 de julho de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, – CMDPD do Município de Delmiro Gouveia - AL, para o mandato no biênio 2021/2023. Os seguintes membros:

REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL DO PODER EXECUTIVO:

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude:
Titular: Niedja Juliana de Moura Bernardino, CPF: 052. ###.###-09
Suplente: Denis Lima, CPF: 045. ###.###-03

Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Juliana Neorio Gonzaga Freire, CPF: 053. ###.###-07
Suplente: Karina Nogueira de Carvalho, CPF: 052. ###.###-44

Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Jucila Kelly Brandão, CPF: 776. ###.###-04
Suplente: Valquíria da Silva Gomes, CPF: 271. ###.###-40

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte:
Titular: José Eduardo Vieira Lima, CPF: 138. ###.###-20
Suplente: José Dulcivan Gomes, CPF: 494. ###.###-20

REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Entidade de Deficiência Física:
Titular: Valfrânia de Souza Santos (Associação dos Deficientes Físicos de Delmiro Gouveia - ADEFIDEG) CPF: 024. ###.###-99
Suplente: Maria Gorete Alves Cabral (INSTITUTO CRESCER CIDADÃO - ICC), CPF: 678. ###.###-68

Entidade de Deficiência Intelectual:
Titular: Allan Kardec Sandes Correia (GUERREIRO DE LUZ), CPF: 028. ###.###-63
Suplente: Vânia Lucia Silva (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE) CPF: 258. ###.###-20

Entidade de Eclesial:
Titular: Alecsandro Nogueira Lemos (1ª IGREJA BATISTA), CPF: 008. ###.###-25
Suplente: Vacância

Povos Tradicionais:
Titular: Edson Cavalcante Filho, CPF 019. ###.###-80
Suplente: Vacância

MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

Presidente: Allan Kardec Sandes Correia (GUERREIRO DE LUZ), CPF: 028. ###.###-63

Vice-Presidente: Alecsandro Nogueira Lemos (1ª IGREJA BATISTA), CPF: 008. ###.###-25

Secretária Executiva: Maria Hélia Lisboa Campos, CPF: 082.###.###-40

Art. 2°- Os serviços prestados serão executados pelos responsáveis designados a título gratuito. Sendo considerados de relevância interesse público e social.

Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4° - Dê Ciência, publique-se, registre-se, cumpre- se.

Delmiro Gouveia-AL, 23 de junho de 2023.

ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:D95A9A40

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
FOMENTO

Processo Administrativo nº 1000.006070.2023
Contrato Fomento nº 025/2023
Objeto: Fomentar custeios do Projeto Quadrilha Junina Estrela do Mac, que tem como objetivo propagar a cultura popular nos festejos juninos 2023.
Beneficiário: Movimento de Adolescentes e Crianças - MAC
CNPJ: 40.811.853/0002-09
Valor total: R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo 04 parcelas de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
Vigência: 120 (cento e vinte) dias

FELIPE EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
Portaria 10/2021

Publicado por:
Silvio José dos Santos
Código Identificador:0118ABED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE SALDO RESTANTE Nº 41/2023.

Processo: 2023.0420.092, Fund. Legal: Leis nº 8.666/93 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada CARLOS DANIEL DE S SALUSTIANO CARUA, CNPJ/MF nº 40.602.113/0001-81; Objeto: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento quentinhas; Vigência: Até 31 de Dezembro de 2023 ou o exaurimento dos quantitativos; Do valor total: R$ 79.752,40 (setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos). Data: 28/04/2023.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Beatriz Leandro Oliveira
Código Identificador:9C33959C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO 001-03/2023 ARP

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – TERMO DE CONTRATO Nº 001-03/2023 ARP
A Prefeita do Município de Flexeiras ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$76.335,07 (setenta e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e sete centavos).

EXTRATO DE CONTRATO N° 001-03/2023 - ARP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADA: CONTERRÂNEO, INDÚSTRIA COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS, CNPJ sob nº 24.764.163/0001-09. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
VALOR: R$76.335,07 (setenta e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e sete centavos).

Flexeiras, 09 de maio de 2023.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:35BC38D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO 002-03/2023 ARP

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – TERMO DE CONTRATO Nº 002-03/2023 ARP
A Prefeita do Município de Flexeiras ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ 60.615,18 (sessenta mil, seiscentos e quinze reais e dezoito centavos)
EXTRATO DE CONTRATO N° 002-03/2023 - ARP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADA: RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ sob nº 38.275.819/0001-34. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
VALOR: R$ 60.615,18 (sessenta mil, seiscentos e quinze reais e dezoito centavos)

Flexeiras, 09 de maio de 2023.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:85CDCC26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO 003-03/2023 ARP

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – TERMO DE CONTRATO Nº 003-03/2023 ARP
A Prefeita do Município de Flexeiras ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ R$ 31.128,65 (trinta e um mil cento e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos)
EXTRATO DE CONTRATO N° 003-03/2023 - ARP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADA: ALIANCA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ sob nº 27.390.230/0001-60. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
VALOR: R$ R$ 31.128,65 (trinta e um mil cento e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos)

Flexeiras, 09 de maio de 2023.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:8A4F1382

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DA ATA Nº 016/2023

Processo nº 1807/2022; Ata de Registro nº 016/2023; Pregão Eletrônico nº 006/2023; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL, CNPJ nº: 12.207.536/0001-61; Fornecedor Beneficiário: ALIANCA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP; CNPJ: 27.390.230/0001-60; Objeto: **Registro de preços para futura contratação de empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao abastecimento da rede municipal de ensino (Alimentação escolar), destinadas às unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino - SME**; Valor total: **R$ 25.774,80** (vinte e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos); Vigência: A presente ata terá validade de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura, sendo vedada sua prorrogação; Data de Assinatura: 23 de junho de 2023.

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:A767FCB4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL ESTADO DE ALAGOAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, Estado de Alagoas, Através do Setor de Compras, Torna Público que foi deflagrado processo administrativo por DISPENSA DE LICITAÇÃO, que culminou pela **aquisição de em parcelas distintas de Sistema de Computação (Módulos para o SIAP) para atender as necessidades da Câmara Legislativa Municipal de Igreja Nova - AL,** consoante o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 1° Inciso II, Alínea ´´a`` do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018; objetivando a Contratação da Empresa L G CONTABILIDADE EIRELI, inscrito no CNPJ: sob o n° 13.371.536/001-65, e situada na rua São Vicente, nº 04, Barro Duro, Maceió - AL, CEP – 57.040-450, para **Contratação, Aquisição** em parcelas distintas de Móveis, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.
EXTRATO DO CONTRATO: N° 021/2023, O valor da Contratação do aludido fornecimento é de **R$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais)** para atender as necessidades do Legislativo, com fundamento no art. 24, II da Lei n. º 8.666/93 e art. 1°, Inciso II, Alínea ``a`` do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018.

Igreja Nova (AL), 21 de junho de 2023

ANDRÉ LUÍS BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Edjane Santos Alves
Código Identificador:79C25675

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL

EDITAL Nº 001/2023
A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGREJA NOVA/AL – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 426/2019 de 03 de julho de 2019 faz publicar o **Edital** de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027.

1. **DO OBJETO**
1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 426/2019 de 03 de julho de 2019 e Resolução nº 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igreja Nova/AL, o qual será realizado sob a responsabilidade deste Conselho e sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de Alagoas;
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universa, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2024**;
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para quadriênio 2024/2027, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR
2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
2.2. O Conselho Tutelar do Município de Igreja Nova/AL é órgão integrante da administração pública municipal, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos.
2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:
I - a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
II - as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
III - as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
IV - a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e
V - as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR:
3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 43, da Lei Municipal nº 426/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I) Reconhecida idoneidade moral;
II) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III) Residir no município por no mínimo 2 (dois) anos;
IV) Certificado de conclusão de Ensino Médio;
V) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar;
3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:
4.1. Os conselheiros tutelares, salvo alteração legislativa futura, exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, com carga horária semanal de 40 horas, na forma presencial e sobre aviso, mediante escala semanal de trabalho e compensações, nos termos do art. 40 da Lei Municipal 426/2019;
4.2. O valor do vencimento mensal será de 1,5(um e meio) salários-mínimos vigente;
4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal de acordo com a Lei Municipal 426/2019 em seu art. 48, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos, ficando-lhe garantido:
a) o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim findo o seu mandato;
b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para a promoção por merecimento.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:
5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 426/2019.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:
6.1. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
b) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fato que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
c) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
d) Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo aprovado;
e) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
f) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
g) Solicitar, junto ao comando da Policia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
h) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e
i) Resolver os casos omissos;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias, locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do poder Executivo local, estimulando ao máximo de participação dos eleitores.
6.2. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para a decisão com o máximo de 3 (três) dias uteis prorrogado por igual período com a devida justificativa;

7. DOS IMPEDIMENTOS:
7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, ainda que de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de acordo com a Art. 44 da Lei Municipal nº 426/2019 e conforme previsto no Art.140, da Lei 8.069/90 e Art. 170/2014, do CONANDA;
7.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-à eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
7.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:
8.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;
8.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
Inscrições, entrevista e entrega de documentos;
Relação dos Candidatos inscritos;
Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos e aptos a participarem da eleição, após o julgamento de eventuais recursos;

Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
Termo de Posse

9. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital (Modelo em anexo);
9.2. A inscrição dos candidatos será efetuada mediante cadastro eletrônico, no período de 22 a 30 de junho de 2023, e comparecimento pessoal para entrevista e subscrição do requerimento na data de 04/07/2023, na Av. Santos Filho, XX, Centro – Igreja Nova/AL, das 08:00 às 13:00 horas por meio dos links:
https://x.gd/up6Sg e/ou
https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdn7FYIvCemBruqR-Lsgdj0DiVahd84wOnUCs8a0qGMDwZJyQ/viewform?usp=sharing
9.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, carregar no sistema de inscrição os seguintes documentos nos formatos abaixo indicados:
a) Carteira de identidade e CPF ou documento equivalente com foto(Formato PDF);
b) Título de Eleitor, com o comprovante de quitação Eleitoral(Formato PDF);
c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar(Formato PDF);
d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares(Formato PDF);
e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio(Formato PDF);
f) Comprovante que demonstre a residência neste município, pelo lapso temporal mínimo de 2 (anos) anos(Formato PDF);
g) 1 (duas) fotos 3X4 coloridas e recentes(Formato JPG);
9.4. A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.
9.5. No ato da entrevista, o candidato deverá apresentar original para conferência.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará conforme calendário, em anexo, análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS:

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, conforme calendário em anexo, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.
11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
11.3. O candidato impugnado após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa conforme calendário, em anexo;
11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
11.5. A lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame será divulgada conforme calendário, em anexo;
11.6. O candidato não habilitado poderá apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, conforme calendário, em anexo.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

12.1. Cabe ao poder Público, com a colaboração dos órgãos de comunicação locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas assegurar a ampla participação popular no pleito;
12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
12.3. Os candidatos poderão dar início a campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;
12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membros do Conselho Tutelar;
12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e a Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés, carros de som, motos com som ou outros meios não previstos neste edital
12.10. É dever do candidato se postar com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracterize manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA:

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.
13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.
13.3 A Comissão Eleitoral estabelecerá critérios de organização do escrutínio, mediante expediente próprio.
13.4. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA:

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Especifico e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo

de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.
17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.
17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.
17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.
17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. FORMAÇÃO:

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.
18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

19. DIPLOMAÇÃO E POSSE:

19.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.
19.2. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Senhora Prefeita Municipal ou pessoa por ela designada no dia 10 de janeiro de 2024, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 426/2019 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
20.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.
20.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público.

IGREJA NOVA/AL, 22 de junho de 2023

ALBINO DA SILVA
Presidente do Cmdca de Igreja Nova/AL

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:E95AB667

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI
AVISO DE COTAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE INHAPI/AL através do Departamento do Setor de Compras informa que está recebendo cotações. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de digitalização de documentos/processos físicos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Inhapi-AL. Para obter formulário terá acessando o endereço eletrônico: inhapi.al.leg.br e após ser preenchido a cotação ser enviando através do e-mail oficial: legislativoinhapi.al@gmail.com.

Inhapi/AL, 22 de Junho de 2023.

Publicado por:
Jaqueline dos Santos
Código Identificador:67789ED7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE INHAPI - IPREVI
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/22

Extrato de Contrato – Publicação (Dispensa) Extrato do Contrato Nº 012/2022.
Processo: 5357309092022
Partes: NAELSON CARVALHO DA SILVA-ME
Objeto: A Contratação de Pessoa Jurídica, fornecedor de Móveis e Armário para a melhor organização e arquivamento dos documentos e processos dos segurados e da Unidade Gestora do IPREVI – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Inhapi, para o exercício de
Dotação Orçamentária Cumprindo a determinação do Sr. Presidente do IPREVI - Inhapi, informo que há disponibilidade orçamentária para a prestação de serviços solicitado neste processo, tendo como rubricas orçamentárias as seguintes: Funcional Programática: (Referencial) 06.1515.09.272.0008.2022 – Manutenção das Ações Administrativas do RPPS IPREV.
Valor: R$ 5.801,80 (Cinco mil, oitocentos e um reais e oitenta centavos)
Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações
Vigência: da data da assinatura até 31/12/2022.
Data da Assinatura: 13/10/2022.
Assinam: Presidente do IPREV – INHAPI e NAELSON CARVALHO SILVA - ME
Extrato de Contrato publicado em 13/10/2022 no portal da transparência oficial do Instituto de Social dos Servidores Públicos do município de Inhapi - IPREVI, **Fonte: https://acessoainformacao.inhapiprev.al.gov.br/cidadao/informacao/contratos**

Publicado por:
Silas Nunes de Oliveira
Código Identificador:72D1A19C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE INHAPI - IPREVI
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Extrato de Contrato Administrativo:
Processo nº 3391793022023

Dispensa nº 12/2023
Data de Emissão: 22/06/2023

OBJETO: A aquisição dos Materiais de consumo e expediente, que visa o atendimento as necessidades da manutenção de atividades administrativas desta Unidade Gestora da Previdência Municipal para o exercício de 2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 8.666/93, e demais normas complementares e disposições deste instrumento;
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 6.974,52 (seis mil e novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Funcional Programática:
15.1515.09.272.0008.2022 – Manutenção das Ações Administrativas do RPPS - IPREV.
Elemento de Despesa:
3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMOPRAZO: Até 02/12/2022.

Inhapi/AL 14 de junho de 2023.

ASSINAM:
Silas Nunes de Oliveira – Diretor Presidente do IPREVI – Pela Contratante
Flávio Rodrigues dos Santos – Pela contratada.

Publicado por:
Silas Nunes de Oliveira
Código Identificador:63337F96

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 010/2023
Tipo: Menor preço por item
Processo n.º 0508.021/2023
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de tanques pipas para transporte de água, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e as demais secretarias municipais
Data de realização: 10 de julho de 2023, às 09h00min.
Informações: cpl.inhapi2023@gmail.com

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:32C7D747

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 46/2023 / **DATA DA CONCESSÃO**: 23/06/2023 / **OBJETO**: Solicitação de Empenho, Liquidação e Pagamento de Diária Para o Secretário Municipal / **VALOR**: 600,00 (seiscentos reais) / **DATA INICIAL**: 26/06/2023 / **DATA FINAL**: 26/06/2023.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:4BD0D699

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializadas na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERTO COM REPOSIÇÃO DE PEÇÃOS DE AUTOCLAVE** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Inhapi/AL, 23 de junho de 2023.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:7B2918FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializadas na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Inhapi/AL, 23 de junho de 2023.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:7F6FDC80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializadas na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Inhapi/AL, 23 de junho de 2023.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:867BE5D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializadas no **FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXERCÍCIO FUNCIONAL** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Inhapi/AL, 23 de junho de 2023.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:F2A253E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializadas no **FORNECIMENTO DE CARROÇÕES DE TRATOR** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Inhapi/AL, 23 de junho de 2023.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:E5FA4DD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializadas no **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA HOSPITALAR** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser

solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Inhapi/AL, 23 de junho de 2023.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:6E0F06FB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO RATIFICADOR

DESPACHO RATIFICADOR

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, nos termos do presente processo administrativo tombado sob n° 06190003/2023, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação com Fundamento no Art. 25, inciso III da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa **SOL PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº 31.435.537/0001-08, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para prestação de serviços artísticos através de Show com a banda Luiz Henrique pertinentes à Festa tradicional em comemoração aos Festejos Juninos no Município de Jacaré dos Homens.

Jacaré dos Homens/AL, 23 de junho de 2023.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Angélica do Carmo Santos
Código Identificador:C1EFBE20

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2023, 041/2023, 043/2023, 044/2023, 045/2023, 046/2023, 047/2023 E 048/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2023, 041/2023, 043/2023, 044/2023, 045/2023, 046/2023, 047/2023 e 048/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023.

PROCESSO: Nº 03210001/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 009/2023-SRP. Data da Homologação: 19/06/2023. Vigência: 26/06/2023 a 26/06/2024. OBJETO: O OBJETO DA LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS A SEGUIR ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Fornecedores Beneficiários: ARP 040/2023: TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ 24.564.626/0001-99, valor registrado: R$ 307.630,62 (trezentos e sete mil e seiscentos e trinta reais e sessenta e dois centavos); ARP 041/2023: OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 48.368.182/0001-84, valor registrado: R$ 91.960,60 (noventa e um mil e novecentos e sessenta reais e sessenta centavos); ARP 043/2023: ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO EIRELI, CNPJ 04.162.170/0001-23, valor registrado: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais); ARP 044/2023: CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA, CNPJ 31.908.034/0001-02, valor registrado: R$ 66.605,60 (sessenta e seis mil e seiscentos e cinco reais e sessenta centavos); ARP 045/2023: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI, CNPJ 09.560.267/0001-08, valor registrado: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais); ARP 046/2023: MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ 11.195.977/0001-28, valor registrado: R$ 88.262,44 (oitenta e oito mil e duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos); ARP 047/2023: ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 08.697.852/0001-91, valor registrado: R$ 2.729,64 (dois mil e setecentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos); ARP 048/2023: TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 32.364.822/0001-48, valor registrado: R$ 47.761,20 (quarenta e sete mil e setecentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

Jacaré dos Homens/AL, 23 de junho de 2023.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Angélica do Carmo Santos
Código Identificador:03773A99

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070 DO ANO DE 2023

PORTARIA Nº 070 DO ANO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com o art. 50, I, da lei orgânica do Munícipio de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Sr. **GUSTAVO BEZERRA BARBOSA,** CPF nº **056.254.664-24**, do cargo de **PROFESSOR**, do quadro de pessoal efetivo, da Secretaria Municipal de Educação, do poder executivo municipal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.
E cumpra-se.

Governo Municipal de Joaquim Gomes, Alagoas, 21 de junho de 2023, 61º ano da emancipação política.

ADRIANO FERREIRA BARROS
Prefeito

Publicado e registrado por **William Barros de Siqueira,**
Chefe de Gabinete – Portaria **193/2021, em 21 de junho de 2023.**

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:35698623

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES – AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.262.739/0001-50, e **FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ nº. 00.483.195/0001-78,

SIGNATÁRIOS: Adriano Ferreira Barros, Prefeito e Marco Aurélio Pavan, sócio administrador;

OBJETO: Termo de Cooperação Técnica, não onerosa, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.

VALOR: SEM ÔNUS financeiro.

VIGÊNCIA: O presente termo vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Joaquim Gomes, 4 de maio de 2023.

ADRIANO FERREIRA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:6D87AC24

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 018/2023
Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa **PHELIPE JEFFERSON DE FARIAS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 42.596.590/0001-07, no valor de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), sob os fundamentos do artigo 25, inciso III da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Lagoa da Canoa/AL, 21 de Junho de 2022.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2023 – PROCESSO 06140029/2023 – INEX 018/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF nº 12.207.551/0001-00**. CONTRATADA: PHELIPE JEFFERSON DE FARIAS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº **42.596.590/0001-07**; **Objeto:** Contratação de empresa para realização de show artístico com grupo musical regional no Povoado Antonica em comemoração às Festividades Juninas de Lagoa da Canoa/AL. **Valor:** R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) **Vigência:** 90 (noventa) dias. **Dotação Orçamentária: CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos: UNIDADE: 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO; PROJETO. ATIVIDADE: 2042 – APOIO AS ATIV. CÍVICAS, CULTURAIS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 1500 – FONTE DE RECURSO.**

Lagoa da Canoa/AL, 21 de Junho de 2023.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:77DED92F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
DECRETO Nº. 13 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO/AL A LEI FEDERAL Nº 13.019/14, MODIFICADA PELA LEI Nº 13.204/15, PARA DISPOR SOBRE REGRAS E PROCEDIMENTOS DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 88, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei nº. 13.204/2015,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Disposições preliminares

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do Regime Jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro;
II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º. O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das Organizações da Sociedade Civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º. O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.

§ 3º. Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a elaboração dos instrumentos de parceria que deverá ser aprovado pela PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM.

Art. 3º A Administração Pública Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

Parágrafo único. As orientações e critérios referidos no *caput*, deste artigo, deverão ser procedidos pelo gestor da parceria, servidor designado pelo órgão municipal ligado orçamentariamente à parceria, a quem competirá estabelecer as necessidades para a realização das parcerias, e traçar o termo de referência para o chamamento público, assim como apresentar o relatório técnico previsto no parágrafo único, do art. 54, e analisar a proposta prevista no § 1º, do art. 65, ambos deste decreto.

Seção II
Do acordo de cooperação

Art. 4º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades

de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º. O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública Municipal ou pela Organização da Sociedade Civil, desde que devidamente motivado.

§ 2º. O acordo de cooperação será firmado pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal interessada ou com competência sobre a matéria do acordo.

§ 3º. O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

CAPÍTULO II
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I - Disposições gerais

Art. 5º. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014..

§ 1º. O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º. O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e deste Decreto.

§ 3º. Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais poderão ser celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29, da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 4º. O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31, da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Art. 6º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária;
II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;
VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso.
VII - a minuta do instrumento de parceria;
VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e
IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§ 1º. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º. Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX, do *caput*, deste artigo, deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano,doprograma ou da ação em que se insere a parceria; e
II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 3º. Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 4º. Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 5º. O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I - redução nas desigualdades sociais;
II - promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência;
III - promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou
IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 6º. O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 7º. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 8º. A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo V, desde que haja disposição expressa no edital.

Art. 7º O chamamento público será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 8º O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do edital.

Art. 9º Não será exigida contrapartida, salvo a referida no inciso VI, do art. 6º deste decreto.

Seção II
Da Comissão de Seleção do Chamamento Público

Art. 10 A Administração Pública Municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal, composta a comissão por mínimo de 03 (três) membros.

§ 1º. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, ou a presença do gestor da parceria.

§ 2º. A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e deste Decreto.

§ 3º. A comissão de seleção poderá ser assumida por comissão de licitação já composta e atuando no Município, à critério da Administração Pública Municipal, desde que respeitados os limites mínimos de composição do *caput*.

§ 3º. A comissão de seleção de que trata o *caput*, também será instituída para fins de processamento e julgamento do credenciamento de Organizações da Sociedade Civil de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 11 O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público.

§ 1º. A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a Organização da Sociedade Civil e o Órgão ou a Entidade Pública Municipal.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Seção III
Do Processo de Seleção do Chamamento Público

Art. 12 O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 13 A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º. Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas quando regidos no Edital.
III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
IV - o valor global especificado pela administração municipal.

Seção IV
Da divulgação e da homologação de resultados

Art. 14. A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

Art. 15. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º. Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

§ 2º. Os recursos serão apresentados por ofício dirigido à comissão.

§ 3°. No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

§ 4º. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 16 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no seu Diário Oficial Eletrônico as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III

DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Seção I
Do instrumento de parceria

Art. 17 O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 18. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI, do caput do art. 42 da Lei nº. 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Art. 19 A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X, do caput do art. 42, da Lei nº. 13.019, de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para a Administração Pública Municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.
II - para a Organização da Sociedade Civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Parágrafo único. Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o *caput*, deste artigo, determinar a titularidade disposta no inciso I, do *caput*; ou
II - o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata ocaput, deste artigo, determinar a titularidade disposta no inciso II do caput, deste artigo.

Seção II
Da Celebração

Art. 20 A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Art. 21 Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a Organização da Sociedade Civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso, quando for o caso, podendo o mesmo ser especificado em número de parcelas a repassar durante a vigência da parceria.

§ 1º. A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V, do *caput,* deste artigo, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os

preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, orçamentos com a identificação do responsável pela sua elaboração ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3º. Para fins do disposto no § 2º, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º. O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à Organização da Sociedade Civil na forma do § 3º.

§ 5º. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 22 Além da apresentação do plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil selecionada, no prazo de que trata o *caput*,do art. 21 deste decreto, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I, do *caput*, do art. 2º, nos incisos I a V, do *caput*, do art. 33 e nos incisos II a VII, do *caput*, do art. 34, todos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39, da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33, da Lei nº. 13.019, de 2014;
II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

IV - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
V- certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VI - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
VII - certidão negativa Estadual e Municipal;
VIII - cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação
IX - declaração referente a contador ou as demonstrações contábeis do último exercício, exceto no caso de Acordos de Cooperação;
X - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
XI - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
XII – cópia de Lei Municipal que reconhece a entidade como utilidade pública, se for o caso;
XIII - cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual;
XIV - documento emitido pelo Conselho correspondente, conforme legislação específica, nos casos cabíveis, declarando a regularidade da entidade.

§ 1º. A capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI, do *caput*, deste artigo, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º. A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 23 Além dos documentos relacionados no art. 22 deste decreto, a Organização da Sociedade Civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o *caput***,**do art. 21 deste decreto, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) Membro de Poder e dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e vereadores;servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
IV – que não possua qualquer relação, direta ou indireta, com o Parlamentar que destinou recursos decorrentes de emendas às leis orçamentárias anuais federal, estadual ou municipal a que alude o art. 29, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º. Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§2º. Entende-se por relação direta ou indireta a vinculação do Parlamentar através de atuação na Organização Social de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do respectivo Parlamentar, ou quando notoriamente haja vinculação do nome do Parlamentar a entidade.

Art. 24 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 22 e art. 23 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI, do *caput*, do art. 22, todos deste decreto, estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de cinco dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 25 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal, através **da Secretaria Municipal de Controle Interno**, expedirá declaração de nada consta, o que possibilita a celebração da parceria.

Art. 26 O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V, do *caput*, do art. 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. Para fins do disposto na alínea "c", do inciso V, do *caput* do art. 35, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1º,do art. 21, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no § 7º, do art. 6º deste decreto.

Art. 27 O parecer jurídico será emitido pela Procuradoria Geral do Município e abrangerá análise da juridicidade das parcerias, excluída a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

Art. 28 Os termos de fomento e de colaboração serão firmados pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal que tenha competência sobre a matéria de que trata o objeto da parceria.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I
Da liberação e da contabilização dos recursos

Art. 29 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica para o instrumento celebrado, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública oficial.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 30 As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas noart. 48, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º. A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48, da Lei nº. 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
II - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
III - a consulta aos cadastros do Controle Interno que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 2º. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II, do *caput*,do art. 48, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 31 Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II
Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 32 As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º. A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do Município quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§2º. A Organização da Sociedade Civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§3º. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

§4º. Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização do sistema de *Comprasnet* ou do Portal Nacional de Compras Públicas para definição de preços de mercado.

Art. 33 As Organizações da Sociedade Civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

Parágrafo único. Os documentos relacionados neste artigo deverão ser apresentados na prestação de contas na sua forma original.

Art. 34 Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III, do *caput*, do art. 46 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014., poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 35 A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, e previamente autorizado pela autoridade máxima da administração municipal parceira.

Art. 36 Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 37 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.
III - o pagamento de impostos referido no *caput*, deste artigo, entende-se aqueles que envolvem a contratação de pessoal.

§ 1º. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º. Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário.

§ 3º. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o *caput*, deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 4º. A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores no site da entidade na internet e no quadro de avisos na sede da organização.

Seção III
Das Alterações na parceria

Art. 38. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
b) redução do valor global, sem limitação de montante;
c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 18 deste decreto; ou
d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º. Sem prejuízo das alterações previstas no *caput*, deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública federal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º. O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o *caput,* no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

CAPÍTULO V
DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 39 A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º. A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º. A rede deve ser composta por:

I - uma Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal,que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil celebrante.

Art. 40 A atuação em rede será formalizada entre a Organização da Sociedade Civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º. O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela Organização da Sociedade Civil celebrante.

§ 2º. A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.

§ 3º. Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

§ 4º. A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
III - certidões previstas nos incisos IV, V, VI e VII, do *caput*,do art. 22 deste decreto;

§ 5º. Fica vedada a participação em rede de Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 41 A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comprovar à Administração Pública Municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal verificará se a Organização da Sociedade Civil celebrante cumpre os requisitos previstos no *caput*, deste artigo, no momento da celebração da parceria.

Art. 42. A Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput*, deste artigo, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a Administração Pública Municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2º. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º. A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a Organização da Sociedade Civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 4º. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e noinciso I do parágrafo único, do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 5º. O ressarcimento ao erário realizado pela Organização da Sociedade Civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Seção I
Da comissão de monitoramento e avaliação

Art. 43 A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º.O Município designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Municipal.

§ 2º. A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º. O Município poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 4º. A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II, deste Capítulo.

§ 5º. O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014., e deste Decreto.

Art. 44. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado,dirigente, conselheiro ou empregadoda organização da sociedade civil;
II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, ou
III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Seção II
Das ações e dos procedimentos

Art. 45 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

§ 1º. As ações de que trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º. O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração municipal.

§ 3º. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 4º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação considerará o que trata oart. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 46 O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela parceria, deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º. O Município deverá notificar previamente a Organização da Sociedade Civil, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

§ 2º. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório próprio e enviado à Organização da

Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.

§ 3º. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo Município, através do controle interno.

Art. 47 Nas parcerias com vigência superior a um ano, o Município realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Disposições gerais

Art. 48 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

§ 1º. Na hipótese de atuação em rede, caberá à Organização da Sociedade Civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§2º. No caso de transferência de recursos em parcelas, a Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas de cada uma delas a Secretaria que firmou o instrumento, obedecendo ao estabelecido na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a este Decreto, sob pena de não liberação da parcela subsequente.

§ 3º. No caso de transferência de recursos em parcelas, o relatório de prestação de contas final da parceria deverá ser entregue pela Organização da Sociedade Civil concomitante à prestação de contas da última parcela.

Art. 49 Para fins de prestação de contas final, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

§ 1º.O relatório de que trata o *caput,* deste artigo,deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º. As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do *caput* do art. 21 deste decreto.

§ 3º. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 50 Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
III - o extrato da conta bancária específica;
IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do *caput*, deste artigo, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 51. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 50 deste decreto será feita pela Administração Municipal e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 2º do art. 32 deste decreto; e
II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 52. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II
Da prestação de contas final

Art. 53 As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55 deste decreto, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata oart. 52 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 37 deste decreto.

Art. 54 A análise da prestação de contas final pelo Município será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;
II - relatório de visita técnica***inloco***, quando houver; e
III - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria,

em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 49 deste decreto.

Art. 55 Para fins do disposto noart. 69 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar:

- o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil; e

- o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até trinta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil.

Art. 56 O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;
II - aprovação das contas com ressalvas; ou
II - rejeição das contas.

§ 1º. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I - omissão no dever de prestar contas;
II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 57 A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao agente máximo da **Secretaria Municipal de Controle Interno** do Município.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão de que trata o *caput***,** deste artigo, e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso a Procuradoria Geral do Município, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 58 Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em Pareceres as causas das ressalvas; e
II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de trinta dias:devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ousolicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do§ 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII deste decreto.

§ 2º. A Administração Municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II do *caput***,** deste artigo**,** no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º. Compete exclusivamente ao dirigente da entidade da Administração Pública Municipal que firmou a parceria autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do *caput***,** deste artigo.

§ 5º.Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do *caput***,** deste artigo, serão definidos em ato do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal que firmou a parceria, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º. Na hipótese do inciso II do *caput*, deste artigo, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

Art. 59. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será no máximo de 60 dias, após o recebimento da prestação de contas.

§ 1º.O transcurso do prazo definido no *caput*, deste artigo, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 2º. Se o transcurso do prazo definido no *caput***,** deste artigo, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 60. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal.
II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; oudo término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VIII
DAS SANÇÕES

Art. 61 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;
II - suspensão temporária; e
III - declaração de inidoneidade.

§ 1º. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§ 4º. A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Organização da Sociedade Civil, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

§ 7º. São procedimentos administrativos para constituição processual a emissão pela **Secretaria Municipal de Controle Interno** do Termo de Ocorrência de modo a registrar os eventos e do Termo de Intimação para comunicar à Organização da Sociedade Civil oficialmente as sanções previstas no art. 61 e seus incisos, deste decreto.

Art. 62 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 61 deste decreto, caberá recurso administrativo, em forma de pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Art. 63 Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO IX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 64 As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS a Administração Pública Municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º. O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 2º. A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

Art. 65 A Administração Pública Municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;
II - indicação do interesse público envolvido; e
III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º.A proposta de que trata o *caput*, desta artigo, será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública municipal responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIS, observado o mínimo de sessenta dias por ano.

Art. 66 A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 65 deste decreto;
II - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal responsável;
III - se instaurado o PMIS,oitiva da sociedade sobre o tema; e
IV - manifestaçãodo órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal responsável, sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1º. A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o art. 65 deste decreto, a Administração Pública Municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no *caput***,** deste artigo.

§ 2º. As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no Diário Oficial Eletrônico da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO X
DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 67 A Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Art. 68 O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com dados relevantes de seus planos de trabalho.

Art. 69 As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam oart. 11 Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à Organização da Sociedade Civil celebrante divulgar as informações de que trata o *caput*, deste artigo, inclusive quanto às Organizações da Sociedade Civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 70 A divulgação de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil nos termos do art. 14 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, será posteriormente regulamentada, havendo necessidade.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 O **Controle Interno** deverá elaborar e divulgar manual para instruir as secretarias e órgãos integrantes da administração pública municipal, na instrução, celebração e execução das parcerias que são tratadas neste decreto.

Art. 72 Eventuais dúvidas ou conflitos sobre as normas reguladas por este decreto, serão sanadas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 73 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

THEOBALDO CAVALCANTI LINS
Prefeito

Publicado por:
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:D8EAB0E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do processo administrativo nº **002.008.150223** e **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para a reforma da Praça Senhora Santana, localizada no Povoado São Marcos, Distrito do Município de Major Izidoro/AL, após decididos o recurso, sob os fundamentos do **art. 43, inc. VI**, da **Lei Federal n.º 8.666/93, HOMOLOGO**, o resultado da presente licitação e ratifico a **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto em favor da empresa: **F.J.C SANT ANA ENGENHARIA EIRELI (CNPJ: 37.565.730/0001-40),** no Valor Total de **R$ 1.245.922,85** ficando a mesma, nos termos do **art.64, caput, da Lei8666/93,** regulamente convocada para assinatura de contrato ou instrumento equivalente, na forma do **artigo 1º**da**MP nº 2.200-2/2001**, sob as penas da lei.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:EC7654FB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - 10011/2023
Nº PROC. ADM. 0168/2023
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

Objeto: O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de limpezas para atender os diversos setores da Secretaria Municipal de Administração do município de Maragogi/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
DISPUTA: 14/07/2023 09:00 horas
Disponibilidade de edital: endereço eletrônico www.bnc.com.br
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

Maragogi/AL, 22 de junho de 2023.

EWERTON VILTEMAR DA SILVA LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:65F22BF3

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 22/2023.

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 22/2023.

CONTRATO N° 39/2023 de **22 de junho de 2023**, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3.060/2023 (1DOC),** entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL,** inscrito no **CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96** e **EMPRESA GUERRA ASSESSORIA TECNICA LTDA,** inscrita no **CNPJ N° 19.674.387/0001-90,** localizado na Rua Trinta e Quatro, n° 212, Tirol, Belo Horizonte – MG, CEP n° 30.662-072, e-mail: admnistrativos@grupogue.com.br e telefone (31)3568-4777, representados pelos Senhora Administradora **ROSILENE DO NASCIMENTO,** inscrita no **RG n° MG11012708 SSP/MG e CPF n° 040.450.286-50.**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL VISANDO REALIZAR OS TRABALHOS DE LEVANTAMENTO, APURAÇÃO E RECEBIMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, FISCAIS OU PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL.
FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com os artigos 6º - inciso I, II e III, 25, inciso II, §1° e art. 13 da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.
VIGÊNCIA: O contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da ordem de início dos serviços, emitido pela fiscalização, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
SIGNATÁRIOS: Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL**, inscrito no **CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96** e Contratado: **EMPRESA GUERRA ASSESSORIA TECNICA LTDA**, inscrita no **CNPJ N° 19.674.387/0001-90**.

Maragogi-AL, 22 de junho de 2023.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:E549A727

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2622/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 01/2023.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP Nº 10.032/2022.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Educação.
FORNECEDOR: Empresa SORRISO PRIME LTDA, sediada à Av. Adelmar Raiter, nº 240, Sala 01, Centro Sul, Sorriso/MT, CEP: 78.896-095, inscrita no CNPJ sob o nº 28.955.196/0001-97.
OBJETO: Registro de preços para Futura e eventual contratação de serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos (dedetização, desintetização, desratização, descupinização) para o município de Maragogi/AL.
VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2023.
SIGNATÁRIOS: A Contratante, Prefeitura Municipal de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Fernando Sérgio Lira Neto portador do CPF de nº 190.583.144.72, e pela contratada, SORRISO PRIME LTDA, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Luiz Carlos Chagas Rodrigues, portador do CPF n.º 038.072.371-94.

Maragogi-AL, 23 de junho de 2023.

EWERTON VILTEMAR DA SILVA LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:DAA17AAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EDITAL Nº 018/2023

(de 23 de junho de 2023)

CONVOCAR CANDIDATOS CLASSIFICADOS EM VAGAS REMANESCENTES PARA O CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 40, da Lei Municipal de nº 760/2022, de 20 de junho de 2022. Vem por este Edital **CONVOCAR** os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal, para os cargos em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos aprovados nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2019.

CONSIDERANDO as vagas remanescentes para o cargo de Assistente Administrativos (Nível Médio), em conformidade com o Edital nº 001/2019, aprovado no último Concurso Público do Município de Maragogi;

CONVOCA

Os candidatos classificados para a vaga remanescente no Concurso Público Municipal 2019, para o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** (nível médio):

Assistente Administrativo – Nível Médio			
Ordem de Classificação	**NOME**	**INSCRIÇÃO**	**CPF**
23º	**CLAUDIA NUBIA SOARES SANTOS FORMIGA**	**411915172**	**459.902.204-72**
24º	**PEDRO SANTOS BARBOSA**	**411907587**	**091.385.084-51**

Os Convocados deverão comparecer até dia**27 de junho de 2023**, às 9h A.M., no Prédio da Secretaria Administração, Praça Guedes Miranda, 30 – Centro - Maragogi – Alagoas – CEP: 57955-000, portando os seguintes documentos exigidos pelo edital acima citado, originais e cópias:

Foto 3x4; CPF; RG; Comprovante de Residência; Título de Eleitor; Carteira de Habilitação (se houver), Registro de Nascimento ou Casamento; Carteira Profissional; Reservista; PIS/PASEP; Comprovante de Quitação Eleitoral; Certificado de Escolaridade e Graduação/Especialização; Certidões negativas estaduais; Certidões negativas federais: cível e criminal; Certidão negativa Eleitoral; Declaração de Imposto de Renda ou comprovante de isenção, ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) emitido e carimbado pelo médico do trabalho e Declaração de vacinação do COVID – 19.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2023.

IVANIZE CALAÇA PINTO
Secretária Municipal de Administração De Maragogi - Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:F51D5D0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 029/2023

(de 23 de junho de 2023)

DISPÕE SOBRE O FERIADO MUNICIPAL E ESTADUAL/RELIGIOSO, RESPECTIVAMENTE, ALUSIVO A FETIVIDADE JUNINA - DE "SÃO PEDRO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO o que diz a Portaria nº 558/2022, de 30 de dezembro de 2022, em seu art.1º, inciso XV, este município acompanha o Feriado Estadual e Religioso do dia 29 (vinte e nove) de junho, quinta-feira, é em comemoração à **"SÃO PEDRO",** ao tempo em que, no inciso XVI, do mesmo artigo, torna Ponto Facultativo nas repartições públicas municipal, o dia 30 (trinta), sexta-feira, em decorrência ao Dia de São Pedro.

D E C R E T A

Art.1º FERIADO municipal, os dias 29 e 30 de junho, no âmbito do Município de Maragogi, respectivamente, acompanhar o Feriado Estadual e Religioso em comemoração à festa do dia de "SÃO PEDRO", festividade junina do Município de Maragogi.

Art.2º Ficam determinados como **Ponto Facultativo,** nas repartições públicas municipais, no dia 30 de junho – em decorrência dos feriados de **"SÃO PEDRO".**

Art.3º As disposições deste Decreto **NÃO** se aplicam às atividades consideradas essenciais e ininterruptas ao setor público, tais como: saúde, limpeza pública, segurança, fiscalização, transporte e outras assim consideradas.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:8AE5D70D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, informa que está recebendo cotações para o Processo n° 06210005/2023
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de ornamentação junina do ginásio de esporte "O CARVALHÃO" em virtude dos festejos juninos nos dias 28 e 29 de junho de 2023.
Prazo para envio das propostas: 1(um) dia útil, a partir desta publicação.
Maiores informações: **prefmaravilha.compras@gmail.com**

Maravilha/AL, 23 de junho de 2023.

FABIO JUNIOR ALENCAR SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:C26EBE73

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PRESIDENTE

EDITAL

Audiência Pública Conjunta sobre Projeto de Lei que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução do Orçamento para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro e o Presidente da Câmara de Vereadores, convidam toda a população do Município a participar da Audiência Pública conjunta, virtual, sobre o Projeto de Lei que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução do Orçamento para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências, de acordo com o art. 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal a ser realizada no dia 27 do junho deste ano, às 11:15 h, , cujas informações podem ser adquiridas por intermédio da Câmara Municipal. Não deixe de participar, sua presença é fundamental para a construção de uma cidade melhor e mais justa.

Marechal Deodoro, 20 de junho de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro

YURI CORTEZ DE MENEZES

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:DA0654DB

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-AL. GABINETE DO PREFEITO

EDITAL

Audiência Pública para Avaliação de Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e para a Avaliação das Ações de Saúde, ambas do 1º quadrimestre de 2023.

O Prefeito do Município do Município de Marechal Deodoro, convida toda a população do Município a participar da Audiência Pública para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do anexo de Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2022 de acordo com o artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e para análise e ampla divulgação dos relatórios contábil e detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, conforme § 5º, do art. 36 da Lei Complementar Federal nº 141/2012, extensivamente ao Conselho de Saúde , a serem realizadas na Câmara de Vereadores, no dia 27 de junho deste ano, terça-feira, às 09:00h e às 10:15h, respectivamente, ambas referentes ao 1º quadrimestre de 2023.
Não deixe de participar, sua presença é fundamental para a construção de uma cidade melhor e mais justa.

Marechal Deodoro, 20 de junho de 2023.

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:757EBB72

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
ERRATA AO TERMO DE CONTRATO E SUA PUBLICAÇÃO Nº 0905.001/2023

ERRATA AO TERMO DE CONTRATO E SUA PUBLICAÇÃO Nº 0905.001/2023

O Departamento de Contratos e Convênios, torna público que na formalização do **CONTRATO Nº 0905.001/2023 e sua publicação**, cujo objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para aquisição de Material de Construção, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mal. Deodoro/Alagoas, celebrado com a **empresa DISTRIBUIDORA PALMAIRA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita sob o CNPJ no 40.565.698/0001-07**.

Considerando, que a presente alteração visa correção de erro de digitação, o que não prejudica o certame tão pouco altera as condições contratação.

Resolve:

Onde consta:

TERMO DE CONTRATO Nº 0805.001/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA DISTRIBUIDORA PALMAIRA DE MATERIAL DE CONSTUÇÃO LTDA

O valor total da contratação é de R$ 54.705,90 (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinco reais e noventa centavos).

Passa a constar:

TERMO DE CONTRATO Nº 0905.001/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA DISTRIBUIDORA PALMAIRA DE MATERIAL DE CONSTUÇÃO LTDA

O valor total da contratação é de R$ 54.705,89 (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Marechal Deodoro/AL, 23 de junho de 2023.

JOÃO VICTOR SANTOS DE SENA
Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:F376F7BE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.009.020223/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2023

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL.**

Com base no parecer da procuradoria e dos autos que compõem o processo administrativo n° 001.009.020223/2023. **HOMOLOGO** o resultado do processo licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N°**

07/2023, tendo por objeto O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDERS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO-AL, em favor da empresa: **LOG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E HIGIENE PESSOAL LTDA**, com inscrição no CNPJ/MF sob n° 37.844.417/0001-40, vencedora de **TODOS** os itens, com um valor global de R$ 27.400,00 (Vinte e sete mil e quatrocentos reais)**.**

FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n°8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Decreto federal 7.892/13, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Maribondo - AL, 11 de Abril de 2023.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita

Publicado por:
Grace Kelly dos Santos da Fonseca
Código Identificador:8BDEE96A

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004.001.100323/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E IMPLEMENTO VEÍCULAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA, SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL.**

Com base no parecer da procuradoria e dos autos que compõem o processo administrativo nº 004.001.100323/2023 HOMOLOGOo resultado do processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 11/2023, tendo por objeto aquisição de veículos e implemento veícular, ficando como empresa ganhadora do certame: EMPORIO 77 LTDA, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 13.430.713/0001-37, com o valor gloval de R$ 110.600,00 (Cento e dez mil e seiscentos reais). FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 7.892/13, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Maribondo - AL, 10 de maio de 2023.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita

Publicado por:
Grace Kelly dos Santos da Fonseca
Código Identificador:41144F63

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008.001.010223/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA PÚBLICA NA ÁREA DE FOLHA DE PAGAMENTO, SISTEMA TRIBUTÁRIO, NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E), GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO, INCLUINDO ORIENTAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL.**

Com base no parecer da procuradoria e dos autos que compõem o processo administrativo nº 008.001.010223/2023, HOMOLOGOo resultado do processo licitatório do Pregão Eletrônico Nº 13/2023, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de desenvolvimento de software e assessoria pública na área de folha de pagamento, sistema tributário, nota fiscal de serviços eletrônica (nfs-e), gerência de patrimônio, incluindo orientações e suporte técnico, ficando como empresa ganhadora do certame: MEGA TECNOLOGIA DE SOFTWARE EIRELI - ME, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 04.878.996/0001-93, com o valor global de R$ 77.172,00 (setenta e sete mil, cento e setenta e dois reais). FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 7.892/13, suas alterações e demais normas aplicáveis.

Maribondo - AL, 03 de Maio de 2023.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeira

Publicado por:
Grace Kelly dos Santos da Fonseca
Código Identificador:518B3672

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 079 DE 23 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 079 de 23 de junho de 2023.

A Prefeita do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a portaria nº 238/2021 que nomeou o senhor **VICTOR AMORIM PEDROSA SILVA**, portador do RG: 34414380 SSP/SAL e CPF: 091.935.594-37, para exercer a cargo em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal José Zeferino do Carmo

Gabinete da Prefeita em 23 de junho de 2023.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 23 de junho de 2023.

CARLOS ALBERTO FALCÃO PEDROSA NETTO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:F9555449

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 011/2023
O Prefeito do Município de Mar Vermelho-AL, no uso de suas atribuições e em conformidade com o inciso II, artigo 74, da Lei federal nº 14.133/21, **RATIFICA** o presente processo em favor da empresa JAIME MENDES DA COSTA JUNIOR, inscrita no CNPJ nº 32.425.269/0001-06, importando o mesmo no valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Mar Vermelho, 15 de junho de 2023.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2023-IL
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAR VERMELHO, CNPJ nº 12.333.761/0001-44. CONTRATADA: JAIME MENDES DA COSTA JUNIOR, inscrita no CNPJ nº 32.425.269/0001-06. OBJETO: Apresentação de show musical do Cantor "JAIME MENDES (O REINO)", dia 29/06/2023 nos Festejos juninos do São Pedro no Sítio Barriguda/2023, Município de Mar Vermelho. VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais), antes da realização do show. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 15/06/2023. VIGÊNCIA: 30/06/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II, artigo 74, da Lei federal nº 14.133/21. SIGNATÁRIOS: André Brandão de Almeida-Prefeito, pela Contratante e Jaime Mendes da Costa Junior, pela Contratada.

Mar Vermelho, 15 de junho de 2023.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:5A91AC3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 012/2023
O Prefeito do Município de Mar Vermelho-AL, no uso de suas atribuições e em conformidade com o inciso II, artigo 74, da Lei federal nº 14.133/21, **RATIFICA** o presente processo em favor da empresa MAIS SHOWS ENTRETENIMENTO-ME, inscrita no CNPJ nº 44.191.481/0001-35, importando o mesmo no valor global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Mar Vermelho, 15 de junho de 2023.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2023-IL
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAR VERMELHO, CNPJ nº 12.333.761/0001-44. CONTRATADA: MAIS SHOWS ENTRETENIMENTO-ME, inscrita no CNPJ nº 44.191.481/0001-35. OBJETO: Apresentação de show musical do Cantor "FRAZÃO", dia 29/06/2023 nos Festejos juninos no Município de Mar Vermelho, Município de Mar Vermelho. VALOR: R$ 20.000,00 (vinte mil reais), antes da realização do show. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 15/06/2023. VIGÊNCIA: 30/06/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II, artigo 74, da Lei federal nº 14.133/21. SIGNATÁRIOS: André Brandão de Almeida-Prefeito, pela Contratante e Flaviano Frazão da Silva, pela Contratada.

Mar Vermelho, 15 de junho de 2023.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:FAD4D337

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023
A Prefeitura de Mar Vermelho, com sede na Rua Cel. Álvaro Almeida, s/nº, Centro – Mar Vermelho/AL., informa aos interessados que através do setor de compras, está recebendo pelo período de 03 (três) dias, **COTAÇÕES DE PREÇOS** de eletrodomésticos-Linha Branca. Obs.: As empresas interessadas terão acesso à planilha de especificações e quantitativos, solicitando através do email: marvermelho.licitacoes@gmail.com. O envio da Proposta e quaisquer esclarecimentos, favor realizar através do mesmo endereço eletrônico. Mais informações pelo telefone: (82) 99315-8520.

Mar Vermelho/AL, 23 de junho de 2023.

JOSÉ SOUZA DOS SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:190FF7FE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2023

Pregão Eletrônico 08/2022;

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL;

Fornecedora registrada: **AUTO POSTO PIONEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.101.388/0001-30.

Valor Total Registrado: **R$ 506.770,00 (quinhentos e seis mil e setecentos e setenta reais)**;

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Combustíveis, para atender a demanda da frota de veículos do Poder Executivo do Município de Messias - AL

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias;

FIRMADO EM: 06/06/2023

SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Regina Amelia Fonseca Lins Lima

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:3A757085

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 08 DE 22 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, no uso de suas atribuições constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº 391, de 19 de dezembro de 2022 e do Decreto nº 111, de 15 de junho de 2023;

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Grupo de Trabalho para rateio dos Precatórios do FUNDEF;
Titular da Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a presidência:
MARIA KENYA DE SIQUEIRA CAMELO, portadora do CPF sob nº026.***.***-31;
Servidores indicados pela Secretaria Municipal de Educação:
ADRIANA NOGUEIRA DE MELO OMENA, portadora do CPF sob nº 787.***.***-91,ALINE SOARES DOS SANTOS SILVA, portadora do CPF sob nº 054.***.***-42, ANNE JESICA MATIAS LINS, portadora do CPF sob nº 076.***.***-90 e JEFFERSON HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA RIBEIRO, portador do CPF sob nº 049.***.***-69.
Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
HUGO FERNANDES PEIXOTO, portador do CPF sob n° 072.***.***- 57.
Representantes do Sindicato dos Trabalhadores da educação de Alagoas-SINTEAL:
CÉLIA CAPISTRANO, portadora do CPF sob nº 049.***.***-72,ERALDO INÁCIO DA SILVA, portador do CPF sob nº

144.***.***-00; ROSELIA BELO DOS SANTOS, portadora do CPF sob nº 228.***.***-68 e ROSIÉLE COSTA GUIMARÃES, portadora do CPF sob nº 648.***.***-72.

GABINETE DO PREFEITO

Representante do Instituto Municipal de Previdência de Messias-MESSIASPREV:
MARIA JOSÉ BEZERRA DE OMENA, portadora do CPF sob nº 926.***.***-00.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de junho de 2023.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Suzete Moraes de Melo
Código Identificador:2F5AF6E9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº501 DE 22 DE JUNHO DE 2023

LEI N.º 501 DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao dispositivo no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) as diretrizes para elaboração dos Orçamentos para o exercício de 2024, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2024;
III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
IV – as diretrizes específicas sobre alterações na Legislação Tributária;
V – as disposições gerais;
VI – anexo de metas fiscais;
VII – anexo de riscos fiscais; e
VIII – anexo de prioridades e metas.

Art. 2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2024.

Seção II
Dos Gastos Municipais

Art. 3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

I – Carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

Seção III
Das Receitas do Município

Art. 5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

I – Dos tributos de sua competência;
II – De atividades econômicas;
III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
IV – Das alienações;
V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
VI – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 6º - Para fins de estimativa das receitas será considerado:

I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte:
II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
III – Alterações na legislação tributária;
IV – A variação do índice de preços;
V – A arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2019 a 2022) e a previsão de 2023.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município despenderá esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa:
§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;
§3º - A Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.
§4º - Qualquer alteração na Legislação Tributária para o exercício financeiro de 2024 deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo e por ele aprovada antes da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, afim de que possas as mesmas ser incluídas na previsão da receita.

CAPÍTULO II
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 8º - A Administração Pública Municipal elegeu como prioridades para o exercício de 2024 as Ações que integram os anexos desta Lei.

Parágrafo Único. – As prioridades e metas de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação da despesa, respeitando o atendimento das despesas que constituem obrigações constitucionais.

Art. 9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no Plano Plurianual.

§1º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024, o Poder Executivo e Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

Art. 10º - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o exercício de 2024, bem como a execução da

respectiva Lei, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos constantes do anexo de metas e prioridades desta Lei.

Parágrafo Único – O Anexo I de metas e prioridades constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá sofrer modificações, exclusões e/ou inclusões de novas ações e valores, através da Lei Orçamentária Anual-LOA 2024, sem prejuízos ou acréscimos de valores à presente Lei.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Da Organização dos Orçamentos

Art. 11º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;
II – Orçamento da Seguridade Social;
III – Orçamento de Investimentos.

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
§2º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.
§3º - O Orçamento de Investimentos abrangerá as empresas que o município direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direto a voto.

Art. 12º - A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e esfera orçamentária e a despesa por função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§1º - Os Programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.
§2º - As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.
§3º - As ações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, citadas no §1º deste artigo, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

I – Atividades de pessoal e encargos sociais;
II – Atividades de manutenção administrativa;
III – Outras atividades de caráter obrigatório;
IV – Atividades finalísticas; e
V – Projetos.

§4º - Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os previstos na Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas posteriores alterações.

Art. 13º - A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – A Fundos Especiais;
II – Às ações de Saúde e Assistência Social;
III – Ao Regime Próprio de Previdência Social;
IV – À manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 14º - O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de imposto, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional n.º 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2024 já fixar tais valores mínimos.

Art. 15º - A Lei do Orçamento Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito em conformidade com os limites e condições fixados pelo Senado Federal e nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 16º - Não poderão ser fixadas despesas, a qualquer título, sem prévia definição das respectivas fontes de recursos.

Art. 17º - Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciárias, consoante determina o Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18º - Fica autorizado o Poder Executivo e incluir elementos e ou sub-elementos de despesas e fontes de recursos, dentro das ações pré-existentes visando a segregação das naturezas de despesas para controle de custos e para a correta classificação destas.
Parágrafo Único – Quando a inclusão for de sub-elemento, este poderá ser dotado com parte dos créditos orçamentários de sua respectiva conta sintética sem onerar o limite de créditos adicionais.

Art. 19º - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de :

I – Texto da Lei;
II – Quadros Orçamentários Consolidados;
III – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida nesta Lei;
IV – Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, §5º, inciso II da Constituição Federal;
V – Discriminação na Legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
VI – Demonstrativo da renúncia da Receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 20 – Para efeito do disposto neste capítulo, O Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Pública Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2023, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 21º - O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 30 de setembro de 2023, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da execução orçamentária de 2023.

Seção II
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 22º - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária, a 1% (um por cento) da receita prevista para o município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 23º - A compensação de que trata o Art. 17, §2º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento de respectiva margem de expansão.
Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput do Art.9, ou no inciso II, § 1º, do Art. 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000,os Poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

Art. 24º – O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2024, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução desta Lei.

Seção III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 25º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por

cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no Art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 26º - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.
Parágrafo Único – Ao final do exercício financeiro, o superávit financeiro dos recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo.

Art. 27º - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

Seção IV
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 28º - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.
Parágrafo Único – Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários.

Seção V
Da Transferência de Recursos Para as Entidades da Administração Indireta

Art. 29º - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais autorizadas em Lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

Seção VI
Das Transferências de Recursos Para o Setor Privado

Art. 30º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes:
II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III – Atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei.nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.
Parágrafo Único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:
Certidão Negativa junto ao INSS;
Certidão Negativa junto à Receita Federal;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
Certidão Negativa junto ao FGTS.

Seção VII
Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 31º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social e saúde;
Parágrafo Único – A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou saúde, ou órgão equivalente do município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 32º - A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por Lei específica para atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.
§1º - A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.
§2º - A transferência de recursos dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:
Certidão Negativa junto ao INSS;
Certidão Negativa junto à Receita Federal;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
Certidão Negativa junto ao FGTS.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Dos Créditos Adicionais

Art. 33º - A Lei Orçamentária, autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar com limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista para o exercício de 2024;
I – Abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2024, utilizando o superávit financeiro no limite do valor apurado por fonte no exercício anterior;
II – Abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2024, utilizando o excesso de arrecadação até o limite apurado por fonte de recursos do exercício;
III – Abrir créditos adicionais especiais e/ou extraordinários às dotações do orçamento para o exercício 2024, conforme ocasião gerada, sendo sua cobertura obtida na forma do Art. 43, da Lei 4.320/64.
Parágrafo Único – As movimentações efetuadas através das autorizações dos incisos I, II e III, não oneram o percentual determinado no Art. 33º.

Art. 34º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2023, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2024 por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Seção II
Transposição, Remanejamento e Transferência De Dotações Orçamentárias

Art. 35º - Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir desvios de planejamento.
§2º - Para efeitos das Leis Orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício.
II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
III – Transferência – deslocamento de créditos e/ou saldos orçamentários entre dotações, programas, Unidades Orçamentárias, Fundos, Autarquias e órgãos do Governo.

CAPÍTULO V
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36º - Na política de administração tributária do Município fica definido a seguinte diretriz para 2024, devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I – Revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.
Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 37º - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.
Parágrafo Único – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receita e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 38º - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, as despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite estabelecido nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.
Parágrafo Único – Caso o município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2024 já esteja acima do limite previsto no art. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art. 39º - No Exercício de 2024, caso a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a sociedade, dentre estes:
I – Situações de emergência e calamidade pública;
II – Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
III – A relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40º - Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo, a realizar concurso público no exercício de 2024 para reposição do quadro de pessoal das áreas consideradas prioritárias para a Administração Pública Municipal.

Art. 41º - Quando a despesa de pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2024, dependerá de autorização especial prévia do Prefeito e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de segurança, Saneamento e Infraestrutura, educação, saúde e assistência social, em situações de emergências que envolvam risco ou prejuízo para a população.

Art. 42º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169 §1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:
I – Concessão e aumento de remuneração, através de reajuste/alteração, inclusive como forma de revisão geral anual;
II – Criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
III – Reforma do plano de cargos e carreiras do magistério público municipal;

IV – Reforma do plano de cargos e carreiras do Legislativo Municipal;
V – Admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
VI – Designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
VII – Concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
VIII – Contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º - O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;
§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;
§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar n. º 101 de 2000;
§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os Arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar n. º 101 de 2000, quando de sua implantação.

CAPÍTULO VII
DO NÃO – ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43º - A limitação de empenho prevista nesta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:
Diárias;
Serviço extraordinário;
Aquisição de material de consumo;
Realização de obras com recursos próprios.
II – No Poder Legislativo:
Diárias;
Serviço extraordinário;
Aquisição de material de consumo;
Realização de obras com recursos próprios.
§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cujo despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;
§2º - Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:
I – Das despesas com pessoal e encargos sociais;
II – Das despesas necessárias para o atendimento à saúde, bem como das despesas voltadas para a manutenção do ensino;
III – Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
IV – Das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;
V – Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do município;
§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Art. 44º - O Orçamento de Regime Próprio de Previdência Social será elaborado obedecendo-se os ditames da Portaria n.º 916/2003 do Ministério da Previdência Social, e suas alterações.
Parágrafo Único – O regime Próprio de Previdência Social do Município encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo até 31 de julho de 2023.

Art. 45º - O Cálculo Atuarial previsto nesta Lei deverá ser avaliado e comparado, a partir da legislação do RPPS, a fim de que se preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46º - Para fins de cumprimento do Art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo com a União ou Estados, com vistas:
I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do município;
III – À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
IV – A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;
V – A realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 47º - Sem prejuízo das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Público Municipal, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo.

Art. 48º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para a sansão do Poder Executivo até o final da última sessão do Legislativo do Exercício de 2023, ficarão os Poderes autorizados a utilizar 1/12 (um doze avos) do orçamento previsto para 2024, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda sua sanção e publicação.
Art. 49º - Para atendimento da Legislação Federal, Estadual, bem como o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, fica esta Lei de Diretrizes Orçamentárias autorizada a alterar e/ou reordenar a estrutura organizacional nela contida.
Parágrafo Único. – Todas as alterações que se fizerem(am) necessárias ao atendimento deste artigo, ficam automaticamente ajustadas no Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 50º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Minador do Negrão/AL, 22 de junho de 2023.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:6A4C31C2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº502 DE 22 DE JULHO DE 2023

LEI N.º 502 DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Denomina de Rodovia Maria da Glória da Silva à Rodovia localizada com início no fim da Rodovia Vereador Francisco de Assis Ferro *depois do campo do Jiquiri, nesta cidade.*

A Câmara Municipal de Minador do Negrão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de **Rodovia Maria da Glória da Silva** a Rodovia localizada com início no fim da Rodovia Vereador Francisco de Assis Ferro, no campo do Jiquiri, com o fim da denominada rodovia no pé da Serra do Raimundo, localizado no povoado Jiquiri, nesta cidade de Minador do Negrão.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Minador do Negrão/AL, 22 de junho de 2023.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:162958F8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº503 DE 22 DE JULHO DE 2023

LEI Nº 503 DE 22 DE JUNHO DE 2023

Cria o Programa Municipal Alimenta Minador, voltado à complementação de renda das famílias carentes, e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1°. Fica criado o Programa Municipal Alimenta Minador, voltado à complementação de renda das famílias carentes no âmbito do Município de Minador do Negrão, em caráter de benefício eventual de assistência social, consistente na seleção e concessão financeira aos que atendem aos critérios desta Lei, em prestígio do princípio da dignidade humana.
Art. 2°. O Programa Municipal Alimenta Minador será implantado pelo Poder Executivo, sob a coordenação, acompanhamento e efetivação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, e demais órgãos municipais designados pelo Poder Executivo para a identificação das condicionalidades.
§ 2 . O representante da família beneficiária deverá firmar termo de responsabilidade junto ao Município, comprometendo-se ao cumprimento das normas e diretrizes do Programa, sendo-lhe advertido que eventuais declarações falsas o submeterão às sanções cíveis e criminais cabíveis, além de implicar na exclusão do Programa.
§ 1°. Caberá aos órgãos de acompanhamento o cadastramento das famílias beneficiárias, com atualização e recadastramento, pelo menos, semestralmente.
Art. 3°. São beneficiárias do Programa Alimenta Minador as famílias com renda per a de ½ (meio) salário-mínimo vigente ou em vulnerabilidade temporária, pessoas com doenças degenerativas e deficiências comprovadas, idosos acima de 60 (sessenta) anos em condição de vulnerabilidade social, gestantes e nutrizes, registrados na Secretaria Municipal de Assistência Social Município de Minador do Negrão
1°. Considera-se como renda per capita familiar a soma dos rendimentos de todos os seus componentes, com idade superior a dezoito anos, dividida pelo número de membros que a compõem.
§ 2°. Serão computados para cálculo da renda per capita os valores auferidos a título de auxílio previdenciário, sob qualquer modalidade, concedidos por qualquer ente federativo.
§ 3°. Não serão computados para cálculo de renda per capita da família o Benefício de Prestação Continuada (BPC), ou outro programa federal em substituição deste, a idosos e pessoas com deficiência e o benefício de outros programas públicos de complementação de renda.
§ 4°. De acordo com a disponibilidade financeira, poderão ser cadastradas até 300(trezentas) famílias no Programa Alimenta Minador.
Art. 4°. Para a seleção das famílias beneficiárias, serão observados, ainda, os seguintes critérios:
I - residência dos integrantes no Município de Minador do Negrão há, no mínimo, 01 (um) ano contado retroativamente à da data de publicação desta Lei;
II - renda per capita familiar igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente;
ITI - inscrição do responsável pela família no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Ministério da Fazenda;
IV - existência de cadastro e relatório social atualizado na Secretaria Municipal de Assistência Social;
V - comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino regular dos dependentes menores de idade, entre 03 (três) e 17 (dezessete) anos, com frequência escolar igual ou superior a 80% (oitenta por cento);
VI - comprovação de regularidade de vacinação para as crianças entre O (zero) a 06 (seis) anos e menores de 09 (nove_ a 14(quatorze) anos de acordo com o calendário nacional de vacinação, incluído a

COVID-19, regido pelo Programa Nacional de Vacinação vigente do Ministério da Saúde.
VII - comprovação de acompanhamento pré-natal para as integrantes gestantes.
§ 1°. A inobservância das condições previstas no caput determinará a interrupção temporária do direito ao benefício do Programa Alimenta Minador.
$ 2°. Cessadas as razões da interrupção, a família retomará o direito ao benefício.
Art. 5º. Para fins do artigo anterior, família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal e pelos filhos e/ou dependentes, inclusive que estejam sob sua tutela ou guarda, ainda que eventualmente possa ser ampliada por outros indivíduos com parentesco, que forme grupo doméstico vivendo na mesma moradia e que se mantenha economicamente com renda dos próprios membros.
Art. 6°. O benefício monetário do Programa Alimenta Minador, por família beneficiada, disponibilizados ao responsável segundo os critérios definidos pelo Poder Executivo, não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais) mensais
Parágrafo Único. Decreto do Poder Executivo poderá alterar o valor previsto no caput deste artigo, desde que haja disponibilidade orçamentária para esse fim.
Art. 7°. O Programa Alimenta Minador será destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, gás de cozinha ou outros itens essenciais definidos pelo Poder Executivo, exclusivamente no comércio do Município de Minador do Negrão, em estabelecimentos de pequeno porte, definidos em Lei, como Microempresário Individual (MIEI), Microempresa (ME), e Empresa de Pequeno Porte (EPP).
§ 1°. O Poder Executivo disciplinará a forma e os critérios de cadastramento dos comerciantes para que possam vender os seus produtos aos beneficiários do Programa Alimenta Minador.
§ 2°. Em havendo comprovação de uso do benefício para a aquisição de cigarros e bebidas alcoólicas, ou quaisquer outros produtos não autorizados por esta Lei ou peio Poder Executivo tanto o beneficiário que comprou quanto o estabelecimento que vendeu serão descredenciados do Programa Alimenta Minador.
Art. 8°. O Poder Executivo poderá contratar pessoa jurídica, de acordo com a legislação pertinente, para fins de operacionalização do Programa Alimenta Minador, notadamente quanto ao gerenciamento de meios eletrônicos de pagamentos.
Art. 9°. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Controle Social do Programa Alimenta Minador, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a aplicação do programa, com a seguinte composição
I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
IV-01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social
Parágrafo Único. A participação na Comissão do Programa Alimenta Minador será considerada função relevante e não será remunerada.
Art. 10. Os recursos financeiros para a execução do Programa Alimenta Minador serão consignados em dotação específica do Fundo de Assistência Social, no Orçamento Municipal.
§ 1°. Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil), criando a seguinte funcional programática através da dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
SECRETARIA: 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 0011 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.0006.8023 – Programa Municipal Alimenta Minador
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.90.48.00.000 – Outros Auxilios Financeiros a Pessoa Física
FONTE DE RECURSOS : 1.500.0000 – Recursos Próprios
VALOR: R$ 150.000,00

§ 2º - Os recursos para a cobertura deste crédito especial dar-se-á pela anulação da seguinte dotação:
ÓRGÃO: 99 – Reserva de Contingência
SECRETARIA: 99 – Reserva de Contingência
UNIDADE: 99 – Reserva de Contingência
Funcional Programática: 28.122.9999.9999 – Reserva de Contingência
ELEMENTO DE DESPESA: 3.9.9.9.9999.00.000 – Reserva de Contingência
FONTE DE RECURSOS : 1.500.0000 – Recursos Próprios
VALOR: R$ 150.000,00
§ 3° - Os valores referidos nas dotações criadas no §1° deste artigo, poderão ser acrescidos ou anulados a qualquer momento, no montante necessário, bem como incluídos novos elementos de despesa, conforme ocasião gerada, sendo sua cobertura obtida na forma do Art. 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.
§ 4. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas do referido Crédito Especial na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilidade da ação proposta.
Art. 11. As disposições contidas nesta Lei, naquilo que couber, serão regulamentadas por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Minador do Negrão/AL, 22 de junho de 2023.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:7F025767

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº504 DE 22 DE JULHO DE 2023

LEI Nº 504 DE 22 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a utilizar o valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) da receita de capital derivada da alienação de bens móveis para o financiamento de despesas do Regime Próprio de Previdência Social e Regime Geral da Previdência Social da administração pública direta e indireta, bem como dos fundos municipais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.
Artigo 1º: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a utilizar o valor máximo de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) proveniente de receita de capital derivada de alienação de bens móveis do município para financiamento de despesas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime Geral da Previdência Social (RGPS) da administração pública direta e indireta, bem como dos fundos municipais.
Artigo 2º: A utilização do valor mencionado no artigo 1º será destinado ao pagamento de obrigações previdenciárias, tais como (parte empresa e/ou servidor), parcelamentos, aposentadorias, pensões e benefícios previdenciários, visando garantir a segurança financeira dos servidores públicos e demais beneficiários.
Artigo 3º: A destinação da receita de capital proveniente de alienação de bens para o financiamento das despesas mencionadas no artigo 1º deverá seguir os critérios estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o disposto no artigo 44.
Artigo 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minador do Negrão/AL, 22 de junho de 2023.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:C7C5A072

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 35.2023

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 35/2023
TOMADA DE PREÇOS 03/2023
PROCESSO ADM. Nº. 0000050200012023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.248.878/0001-20. CONTRATADA: INFINITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF nº 46.146.08/0001-11. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REFORMA DA UBS DA FAZENDA ITAJUBÁ**. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. Data de assinatura: 23 de junho de 2023. Valor Global do contrato: R$ 314.672,36 (Trezentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:C509FAE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 36.2023

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 36/2023
PROCESSO ADM. Nº. 1000052200042023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.248.878/0001-20. CONTRATADA: **HUGO TAVARES CAMPOS 00867571489**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.553.143/0001-26. OBJETO: Contratação da produtora **HUGO TAVARES**, para apresentação, no dia 23 de junho de 2023, na cidade de Novo Lino/AL, para apresentação da banda "**HUGO TAVARES**" em comemoração as festividades juninas do município de Novo Lino/AL. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 90 (Noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato. Data de assinatura: 23 de junho de 2023. Valor Global do contrato: R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:1F1E7508

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL, através do Departamento de Compras, solicita cotações de preços referente a **Contratação de empresa especializada para locação de programas de informática (softwares) para atender as áreas de Gestão de Licitações e Obras, Patrimônio e Almoxarifado, incluindo os serviços de instalação, implantação, conversão de dados, treinamento, manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, com atendimento e suporte técnico especializado, para os sistemas relacionados, a fim de atenderem às necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Lino - AL**, observados os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações e condições constantes no Termo de Referência. Os interessados devem entrar em contato com o Departamento de Compras do Município para obter o Termo de Referência pelo e-mail: comprasnovolino@gmail.com, das 08 às 14h, de segunda a sexta-feira, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

Novo Lino/AL, 23 de junho de 2023.

CARLOS HENRIQUE DA SILVA
Departamento de Compras

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:A6575D41

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 80, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sediados no Município de Ouro Branco, no dia 22 (vinte e dois) de junho de 2023, observando-se que serão normalmente assegurados os serviços considerados essenciais à população e dá outras providências"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/AL, e demais disposições aplicáveis à espécie,
CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público, zelar pelo adequado funcionamento dos Órgãos da Administração Municipal e fazer cumprir os regramentos destinados aos Servidores Municipais,
CONSIDERANDO, o feriado em comemoração a emancipação Política do Município de Ouro Branco no dia 21 de junho,
DECRETA:

Art. 1º - Ponto Facultativo em todas as repartições municipais na Quinta-feira, dia 22 de junho de 2023.
Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, especialmente Saúde e Limpeza Pública.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ouro Branco/AL, 21 de junho de 2023.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:65E627AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O setor de compras da Prefeitura Municipal de Ouro Branco-AL está realizando cotação de preços, objetivando à aquisição de materiais utilizados para a coleta e análise de água (frascos coletores e outros insumos) utilizados em rotinas de laboratório, a fim de atender a demanda da Equipe Municipal da VISA – Vigilância Sanitária do Município de Ouro Branco/AL. Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias a contar da data da publicação para a apresentação das propostas. Quaisquer dúvidas, quantitativo e as especificações podem ser solicitadas através do e-mail: pmobsetorcompras@gmail.com.

JOSÉ JAMESON SILVA
Diretor do Setor de Compras
Matrícula nº 2674

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:2F15D68A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

IAPREV - INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DE PÃO DE AÇÚCAR
RESOLUÇÃO Nº 002/2023

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

O DIRETOR PRESIDENTE DO IAPREV, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação;
Considerando a necessidade de atualização da base de dados cadastrais de aposentados e pensionistas;
Considerando a necessidade de monitoramento constante de benefícios previdenciários no âmbito do IAPREV;
Considerando a necessidade em realizar a prova de vida dos segurados aposentados.

RESOLVE:
Art.1.º Regulamentar os procedimentos para o recadastramento obrigatório dos aposentados e pensionistas do IAPREV, no período de 10 a 28 de julho de 2023, segundo prazos e critérios estabelecidos nesta Resolução, bem como do cronograma em anexo.
Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se:
I -Segurado: servidor aposentado ou pensionista no âmbito do IAPREV;
II - Representante legal:
a) responsável legal por pensionista menor de idade;
b) tutor, legalmente designado;
c) detentor de guarda judicial, legalmente designado;
d) curador, legalmente designado; ou
e) procurador, observados os termos e os limites desta Resolução;
III - Documento comprobatório de vida em direito admitido:
a) Certidão Declaratória de Vida e Residência, emitida por Cartório de Títulos e Documentos, há menos de (60) sessenta dias, para o segurado que se encontrar no País;
b) declaração ou atestado de vida emitido com a presença do requerente no serviço consular de sua jurisdição ou documento similar de representação diplomática que tenha a ratificação do Consulado do Brasil, expedido há menos de (90) noventa dias, para o segurado residente ou que estiver no exterior; e
c) Documento de identificação válido em todo o território nacional: compreende, entre outros previstos em lei, carteira de habilitação com foto - CNH, RG, passaporte emitido pela Polícia Federal, Carteira de Trabalho e Previdência Social, segunda via da Certidão de Nascimento, apresentado pelo próprio beneficiário ou emitido em há menos de 90 (noventa) dias.
Art. 3º - O recadastramento é anual, ocorre no mês de janeiro, podendo ser efetivado nas modalidades presencial, por segurado ou representante legal, ou à distância conforme disposto no artigo 11.
§ 1º O recadastramento é condição para a continuidade do recebimento do provento de aposentadoria ou da pensão.
§ 2º A modalidade presencial é exigida para o segurado que não se enquadre nas hipóteses de curatela e de representação por procurador dispostas no § 3º deste artigo
§ 3º A modalidade presencial por representante legal ocorre quando o segurado é menor de idade, curatelado ou representado por procurador.
§ 4º A modalidade à distância é facultada ao segurado não abrangido pelos §§ 2º e 3º deste artigo.
Art. 4º - Para realizar o recadastramento presencial, o segurado deve comparecer pessoalmente na divisão de Protocolo e Atendimento do IAPREV, no horário de 09:00hs às 13:00hs, identificar-se com documento de identidade oficial, perante o servidor responsável pelo recadastramento e apresentar:
I - Cadastro de Pessoa Física – CPF;
II – Carteira de Identidade – RG;
III – Título de Eleitor;
IV – Portaria de Aposentadoria ou Pensão;
V – número do NIS (PIS/PASEP)
VI - comprovante de residência atualizado, datado de no máximo 60 dias, sendo aceitos somente: contas de água, luz, telefone fixo, telefone móvel, correspondências bancárias ou de entidades públicas.
VII – Os servidores inativos e pensionistas não alfabetizados ou que não assinam por motivo de incapacidade motora deverão realizar o recadastramento somente de forma presencial, acompanhado por maior de 18 anos, capaz e alfabetizado; ou por meio de procuração específica.
§1.º. Os documentos deverão ser apresentados na forma original, ou através de cópias desde que acompanhada de original.
§2.º. O IAPREV não fará a retenção de nenhum documento exigido.
Art. 5º - No recadastramento de pensionista menor de idade por representante legal, devem ser apresentados o documento de identidade oficial do segurado, o documento de identidade oficial do responsável legal e:
I - se menor representado por tutor: documento de identidade oficial do respectivo tutor e termo original de tutela;
II - se menor sob guarda: documento de identidade oficial do respectivo detentor da guarda e termo original de guarda;
III - se menor impedido de se locomover: laudo ou atestado médico que justifique o impedimento, emitido com data inferior a (30) trinta dias da data de realização do recadastramento, e que contenha assinatura e número do registro profissional do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM); e
Parágrafo único. Para fins de recadastramento, é obrigatório o comparecimento de pensionista menor de idade, acompanhado do responsável legal, do tutor ou do detentor da guarda, salvo se estiver fora do País ou sofrer de moléstia que lhe impeça a locomoção.
Art. 6º - No recadastramento efetuado por curador, devem ser apresentados:
I - documento de identidade oficial do curatelado;
II - documento de identidade oficial do curador;
III - termo original da decisão judicial que declarou a interdição;
IV - termo original de designação do curador; e
V - atestado médico quanto à saúde do curatelado, emitido com data inferior a (30) trinta dias da data de realização do recadastramento, que contenha assinatura do profissional e respectivo número do registro no CRM.
Parágrafo Único - Se o curatelado comparecer ao recadastramento a que se refere o caput acompanhado do curador, fica dispensada a entrega do atestado médico a que se refere o inciso V deste artigo.
Art. 7º - Somente é aceito recadastramento por procurador nos seguintes casos:
I - moléstia grave do segurado ou moléstia que lhe impeça a locomoção;
II - impossibilidade de locomoção do segurado por imposição legal ou judicial; ou
III - ausência do segurado do território nacional durante o período fixado para o recadastramento.
Art. 8º - No recadastramento por procurador, devem ser apresentados documento de identidade oficial do procurador, a respectiva Procuração por Instrumento Público para atuar junto ao IPREV, expedida em Cartório de Títulos e Documentos há menos de 12 meses, e:
I - Se segurado com moléstia grave ou moléstia que lhe impeça a locomoção: documento de identidade oficial do segurado, bem como atestado, relatório ou laudo, emitido com data inferior a (30) trinta dias da data de realização do recadastramento, firmado por médico especializado, que contenha nome completo do segurado, Classificação Internacional de Doenças (CID-10) e assinatura do profissional com o respectivo número do registro no CRM;
II - se segurado impossibilitado de locomoção por imposição legal ou judicial: identidade oficial do segurado, bem como documento comprobatório da impossibilidade legal ou judicial de locomoção do segurado; e
III - se segurado ausente do território nacional durante o período do recadastramento: cópia autenticada do documento de identidade oficial do segurado e declaração emitida pelo segurado com indicação da data provável de retorno ao País.
Art. 9º - Não é admitido um mesmo procurador para mais de um segurado, ressalvadas as hipóteses de segurados:
I - cônjuges;
II - que vivam em união estável e que residam sob o mesmo teto;
III - que tenham grau de parentesco em linha reta até o segundo grau; ou
IV - que possuam o mesmo advogado legalmente constituído.

Art. 10 - O representante legal deve firmar, no ato de recadastramento, termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar qualquer evento que altere a condição de representação, em até 15 dias de sua ocorrência, sob pena de ser responsabilizado por omissão.
Art. 11. O recadastramento à distância é realizado mediante envio para o IPREV, via serviço de entrega expressa, cópia autenticada dos documentos indicados nesta Resolução, acompanhados de documento comprobatório de vida em direito admitido.
Art. 12. Os Inativos e Pensionistas que se encontrarem cumprindo sentença penal condenatória em regime fechado, deverão realizar o recadastramento mediante declaração de permanência, emitida pela respectiva Unidade Prisional,
Art. 13. O representante do Servidor Inativo ou Pensionista que estiver cumprindo sentença penal condenatória em regime fechado deverá comparecer no IAPREV, munido do formulário de recadastramento, devidamente preenchido e assinado; original da declaração expedida pela Unidade Prisional, emitida no ano do recadastramento, além de documentos pessoais de ambos.
Art. 14. O Pensionista que se encontrar em cumprimento de sentença penal condenatória em regime fechado não está desobrigado da apresentação da certidão de nascimento ou casamento atualizada, para formalização do recadastramento.
Art. 15. Os Servidores Inativos e Pensionistas receberão a comunicação para recadastramento em suas residências, e deverão se apresentar até a data limite estabelecida no Art. 1º no Protocolo e Atendimento do IAPREV, acompanhados dos documentos exigidos nesta Resolução.
Art. 16. A ausência do recadastramento pelo pensionista ou falta injustificada por si ou por representante legal poderá ensejar o bloqueio do pagamento dos proventos.
Art. 17. Não será efetuado o recadastramento quando o segurado ou seu representante legal deixar de apresentar qualquer documento exigido por esta Resolução.
Parágrafo único. Na situação prevista no caput, o IAPREV fixará novo prazo, de até (3) três dias úteis, para apresentação da documentação exigida.
Art. 18. Os segurados que não realizarem a atualização cadastral, dentro do prazo estipulado e com a observância das normas estabelecidas nesta Resolução e em cumprimento das demais disposições legais vigentes, terão suspenso o pagamento dos respectivos proventos ou pensão, até que seja regularizada a sua situação
Parágrafo Único. A reativação do benefício suspenso será realizada somente após o recadastramento do segurado, com o pagamento retroativo dos valores retidos, sem correção monetária, no máximo no mês subseqüente à regularização.
Art. 19. Compete ao servidor que atender o segurado ou seu representante legal:
I - receber e conferir os documentos necessários ao recadastramento, vedada a recepção de apenas parte da documentação obrigatória;
II - com base nos documentos exigidos para os fins previstos nesta Resolução, atualizar os dados inerentes aos segurados no cadastro específico; e
III - entregar o comprovante de recadastramento ao segurado ou ao representante legal.
Art. 20. Cabe ao Protocolo e Atendimento do IAPREV:
I - receber, organizar e manter os dados e documentos provenientes do recadastramento de servidores aposentados e de pensionistas;
II - manter cadastro de representantes legais de servidores aposentados e de pensionistas, bem como controlar os documentos referentes à representação desses segurados;
III - notificar os segurados que não efetuaram a atualização cadastral acerca da suspensão dos respectivos proventos ou pensão;
IV – encaminhar o pedido de suspensão dos proventos de aposentadoria ou dos benefícios de pensão à Divisão de Recursos Humanos, observado o envio prévio da notificação mencionada no inciso anterior, ou o pedido de restabelecimento após o pertinente recadastramento;
V – Fornecer as orientações à operacionalização desta Resolução.
Art. 21. O IAPREV pode, a qualquer tempo, designar servidor para se deslocar ao local onde se encontre o segurado, para realização de recadastramento ou verificação das informações prestadas pelo segurado ou por representante legal.
Art. 22. Todas as taxas, custas, despesas cartorais e postagens decorrentes das disposições desta Resolução ocorrerão por conta do servidor inativo e pensionista.
Art. 23. É dever do segurado manter seus dados atualizados junto ao IAPREV, a qualquer tempo, independentemente do recadastramento anual obrigatório de que trata esta Resolução.
Art. 24. As dúvidas oriundas do recadastramento e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho administrativo/financeiro, ouvida a Diretoria de Benefícios, quando necessário.
Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pão de Açúcar (AL), em 23 de junho de 2023.

AFRÂNIO JORGE VIEIRA
Presidente

ANEXO I - RECADASTRAMENTO 2023
CRONOGRAMA

APOSENTADOS E PENSIONISTAS

DATA	CRONOGRAMA - LETRAS INICIAIS
10/07/2023 A 12/07/2023	A, B, C,D
13/07/2023 A 18/07/2023	E, F, G, H, I, J,K,L
19/07/2023 A 21/07/2023	M
24/07/2023 A 26/06/2023	N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y, Z

Publicado por:
Egnaldo Feitosa de Sá Filho
Código Identificador:A9335540

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 36/2021.

O Senhor Prefeito no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 140, inciso II e no Art. 165, ambos da Lei n° 166/98, em conformidade com as razões expostas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar conjunto ao parecer jurídico, ambos constantes no **Processo Administrativo Disciplinar n° 0219-0003/2021**, decide.

Art. 1° Aplicar a penalidade de demissão da servidora, **JENILDA GOMES LIMA**, Professora, matriculada sob o nº 11.345, em virtude do abandono do cargo público, com fundamento nos termos do art. 126, inciso III e art. 131, inciso II da lei 166/98 c/c o art. 127, inciso III, e art. 132, inciso II da Lei 8.112/90.

Art. 2º Encaminhar cópia dos autos para o conhecimento do ministério público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar-AL, 09 de agosto de 2021.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:61168626

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2023 E 94/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 93/2023**
PROCESSO: **0111-0036/2023 - PE – 17.1/2023**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.

FORNECEDORA REGISTRADA: BIKE SUL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 94.684.099/0001-31, Vencedora do item: 01**,** no valor total de R$ 16.999,00
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MESAS DE JOGOS.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e **Márcia Costa Scheidt. FORNECEDORA REGISTRADA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DEPILAR/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 94/2023**
PROCESSO: **0111-0036/2023 - PE – 17.1/2023**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: RAMAX SERVIÇOS E COMERCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI CNPJ Nº 11.493.926/0001-82, Vencedora do item: 01**,** no valor total de R$ 54.000,00.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MESAS DE JOGOS.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e **Heid Suelem Rodrigues Dias. FORNECEDORA REGISTRADA.**

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:C240F926

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº **29/2023**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOS COMUNICADORES..** Data: **10/07/2023**, às **09:00H**min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal https://www.pilar.al.gov.br/views/licitacao2022.php, informações no e-mail: comissaopilar@gmail.com.

Pilar/AL, 23 de junho de 2023.

CASSIO AQUINO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:987713AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 23/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: **PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob n.º 02.072.980/0001-63, sediada na Rua Antônio Souza Braga, nº 180, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, neste ato representada por seu administrador o Sr. João Paulo Gomes dos Santos, CPF n.º 084.909.244-22.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente termo aditivo de contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares as normas da lei Nº 8.666/93 e a seguinte cláusula:

Do Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência ao contrato nº 23/2020, que por objeto a Contratação de empresa Para Construção de um Bosque e uma Quadra na Escola Pe. Cicero, situada no Município do Pilar/AL.
Parágrafo Primeiro: O prazo de execução do contrato fica prorrogado até 31 de dezembro de 2023 e o prazo de vigência do contrato até 30 de junho de 2024.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade: 07 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
Funcional programática: 15.451.0006.1014 - Construção, Ampliação de prédios públicos, praças, parques e jardins
Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51 – Obras e instalações.

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo aditivo encontra-se fundamento no que dispõe o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:891FB3BB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL E A EMPRESA GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA – ME.

PROCESSO Nº: 06010007/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2022

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01, com sede na Av. Graciliano Ramos, nº 250 – Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL;

CONTRATADA: A empresa **GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.886.613/0001-55, estabelecida na Rua ALEXANDER FLEMING, Nº 2194, Complemento PAVMTO4 ANEXO BIOPARK, AREA RURAL DE TOLEDO, TOLEDO/PR, CEP: 85.919-899, representada pela Sra. ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, inscrita no CPF sob o nº 063.934.169-12.

OBJETO DO CONTRATO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato nº 084/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão.**

BASE LEGAL: As alterações encontram fundamento no Art. 57 da Lei federal nº 8.666/1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0440 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:04.0440.04.122.0001.2004– MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEITOS – PESSOA JURÍDICA.

PRORROGAÇÃO: Por força deste aditivo, o prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 27 de julho de 2023 a 26 de julho de 2024, tendo eficácia com a publicação no Diário Oficial do Município.

DATA DE ASSINATURA: 23 de junho de 2023.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:C09E7711

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N° 006/2023 – 2ª CHAMADA
OBJETO: **OBRAS DE ENGENHARIA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA RETOMADA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UBS FRANCISCO TAVARES GRANJA, NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.**
O Presidente, obedecendo aos ditames da Lei nº 8.666/93, conforme dispõe o artigo 48, § 3°, divulgou o instrumento convocatório para a reapresentação dos documentos de Habilitação da empresa participante, após período de recurso. A empresa protocolou novos documentos de habilitação no dia 16 de Junho de 2023, muito embora a sessão de entrega do envelope estava marcada para o dia 23/06/2023 às 9:00 horas, por se tratar de apenas uma participante, passamos a abertura e análise da documentação da empresa. Após a abertura e análise dos documentos pela CPL e pelo setor de engenharia deste munícipio, fora constatado o que segue. Do credenciamento, verificou-se que a empresa foi DESCREDENCIADA: ROOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – ME, CNPJ sob o nº 45.828.606/0001-58, Contudo, conforme subitem 4.3, O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Comissão Permanente de Licitação, apenas ficará impedido de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque durante a sessão pública de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento licitatório; Da análise desta Comissão de Licitação sobre a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeiras e demais declarações e certidões, conforme itens 6.1; 6.2; 6.4 e 6.5 do edital verificou-se que a empresa está Habilitada, pois preenche as condições de participação. Da análise realizada pelo setor de engenharia deste município, em relação aos documentos de habilitação técnica, fora constatado que a mesma foi habilitada, pois cumpriu os requisitos técnicos do edital. Nesse passo restou HABILITADA a empresa: **ROOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – ME, CNPJ sob o nº 45.828.606/0001-58.** Desse modo, inicie-se o prazo recursal no primeiro dia útil subsequente a esta publicação, nos termos do art. 109 da Lei n° 8.666/93, com início automático do prazo de contrarrazões. A íntegra do julgamento dos documentos de habilitação poderá ser obtido na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Napoleão Viana, galeria Napoli, s/n, Rio Largo /Alagoas.

Rio Largo, 23 de Junho de 2023.

RITHIE KENNEDY FERREIRA SOARES
Presidente

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:68E4AF39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0206/2023 – 2ª Chamada – SRP
OBJETO: Serviços de locação de estrutura e equipamentos para eventos. Abertura: 11 de julho de 2023 as 09h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 10/2021. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 14:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo/AL, 23 de Junho de 2023.

MARCOS EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Eduardo da Silva Cavalcante
Código Identificador:5760F7D8

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
EDITAL Nº 002/2023/GAPRE/PMRL

EDITAL Nº 002/2023/GAPRE/PMRL

O Prefeito de Rio Largo/AL, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº. 141 de 13/01/2012 faz saber, que a **Prefeitura Municipal realizará Audiência Pública** referente Avaliação das Metas Fiscais do 1º quadrimestre de 2023, no seguinte local, data e horário:

Local – Plenário da Câmara Municipal de Vereadores
Endereço - Rua Euclides Afonso de Melo S/N – Centro – Rio Largo/AL
Data – 27 de Junho de 2023.
Horário – 11h30

Desta feita, todos ficam devidamente convocados de forma eletrônica para, desejando, participar da supramencionada audiência pública.

Rio Largo/AL, 23 de junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:938D0439

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 408/2023

PORTARIA Nº 408/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR a Professora **ADRIANA MARIA DA SILVA**, portadora do CPF: 035.843.344-46, para exercer interinamente a função de Gestora da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MACHADO DE ASSIS**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:E89A7D88

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº409/2023

PORTARIA Nº409/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR a Professora **ADRIANE ROCHA DA SILVA**, portadora do CPF: 724.493.304-53, para exercer interinamente a função de Gestora da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ODILO ALVARES DE SOUZA**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:FB63141E

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 410/2023

PORTARIA Nº 410/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR a Professora **ALEANDRA DE OLIVEIRA SANTOS**, portadora do CPF: 828.249.084-91, para exercer interinamente a função de Gestora da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ANTONIO LINS DE SOUZA**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:B513744F

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 411/2023

PORTARIA Nº 411/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR a Professora **ANA ROSA DE BARROS DA SILVA**, portadora do CPF: 699.242.954-04, para exercer interinamente a função de Gestora da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PADRE PAULINO VAN RIJT**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:645D1668

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 412/2023

PORTARIA Nº 412/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR o Professor **ANDRÉ FERREIRA XAVIER**, portador do CPF: 076.205.954-06, para exercer interinamente a função de Vice - Gestor da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA D. PEDRO I**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:C9FAF54C

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº413/2023

PORTARIA Nº413/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR o Professor **ANDRÉ GUSTAVO MENDES DA SILVA**, portador do CPF: 013.888.644-01, para exercer interinamente a função de Vice - Gestor da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TEREZA CRISTINA LINS DE SOUZA COSTA**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:707242DD

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 414/2023

PORTARIA Nº 414/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR a Professora **ANDREA MENDONÇA DA SILVA ALMEIDA**, portadora do CPF: 020.679.994-27, para exercer interinamente a função de Vice-Gestora da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DR. GUSTAVO PAIVA**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:D6860C21

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 415/2023

PORTARIA Nº 415/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR a Professora **ANNELISE IRIS DA SILVA PEREIRA GOMES**, portadora do CPF: 034.901.954-18, para exercer interinamente a função de Vice - Gestora do **COLÉGIO MUNICIPAL JUDITH PAIVA**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:52681416

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 416/2023

PORTARIA Nº 416/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR a Professora **APARECIDA DA CONCEIÇÃO COSTA**, portadora do CPF: 777.341.064-04, para exercer interinamente a função de Gestora da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MARIÊTA LEÃO**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:5E868365

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 417/2023

PORTARIA Nº 417/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR o Professor **CLAUDIANO DE AMORIM SILVA**, portador do CPF: 023.735.904-82, para exercer interinamente a função de Vice - Gestor da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DALMÁRIO SOUZA**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:CA20F938

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 418/2023

PORTARIA Nº 418/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR a Professora **MARIA GASTONE DA SILVA**, portadora do CPF: 384.403.344-00, para exercer interinamente a função de Gestora da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PROFESSOR DERALDO CAMPOS**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:6446D775

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 419/2023

PORTARIA Nº 419/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR a Professora **CREUZA FERREIRA DE ALBQUEUQRE SILVA**, portadora do CPF: 939.400.924-87, para exercer interinamente a função de Gestora da **CRECHE MUNICIPAL CORÁLIA GOMES DA SILVA**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:E56AAA82

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 420/2023

PORTARIA Nº 420/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR a Professora **DANDARA MARIA DE FATIMA DA SILVA**, portadora do CPF: 099.278.854-40, para exercer interinamente a função de Vice - Gestora da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LAPIS DE COR**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:B1FB243A

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 421/2023

PORTARIA Nº 421/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR a Professora **DEBORA MARIA ATAIDE OLIVEIRA DA SILVA**, portadora do CPF: 803.990.534-68, para exercer interinamente a função de Gestora da **CRECHE MUNICIPAL VOVÓ OZANA BÊDA**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e

consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:4949FB66

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº422/2023

PORTARIA Nº422/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR a Professora **EDILEUZA BERNARDO DA SILVA**, portadora do CPF: 603.820.074-68, para exercer interinamente a função de Gestora da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PREFEITO WALTER DORIA DE FIGUEIREDO**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:A1B798FC

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 423/2023

PORTARIA Nº 423/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR a Professora **FLAVIA MARIA CORREIA DOS SANTOS**, portadora do CPF: 787.433.034-04, para exercer interinamente a função de Gestora da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TEREZA CRISTINA LINS DE SOUZA COSTA**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:D2F0AB64

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 424/2023

PORTARIA Nº 424/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR o Professor **GIVANILDO JOSÉ DA SILVA SANTOS**, portador do CPF: 954.717.664-15, para exercer interinamente a função de Vice - Gestor da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MANOEL GONÇALVES DA SILVA**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:34E2A90B

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 425/2023

PORTARIA Nº 425/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR a Professora **ISABEL CRISTINA DA SILVA FERREIRA**, portadora do CPF: 022.896.224-27, para exercer interinamente a função de Gestora da **CRECHE MUNICIPAL PROFESSOR JOÃO FERREIRA DA ROCHA**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:4A9D209C

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 426/2023

PORTARIA Nº 426/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR o Professor **JOSÉ APARECIDO GOMES DA SILVA**, portador do CPF: 677.248.844-04, para exercer interinamente a função de Gestor da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA ROSINEIDE TEREZA MARTINS DA CONCEIÇÃO**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:262DE7C3

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 427/2023

PORTARIA Nº 427/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR o Professor **JOSÉ BALBINO DE LIMA**, portador do CPF: 326.026.694-15, para exercer interinamente a função de Vice - Gestor da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA ROSINEIDE TEREZA MARTINS DA CONCEIÇÃO**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:0680E1DD

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 428/2023

PORTARIA Nº 428/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR o Professor **JOSÉ HAROLDO LOPES DE AMORIM**, portador do CPF: 042.135.034-29, para exercer interinamente a função de Vice - Gestor da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR JOSÉ EDMILSON DE SOUZA**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:48DC2A90

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 429/2023

PORTARIA Nº 429/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR o Professor **JOSÉ MARCIO MARTINS DO NASCIMENTO JUNIOR**, portador do CPF: 099.403.144-00, para exercer interinamente a função de Gestor da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LAPIS DE COR**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:1F360266

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 430/2023

PORTARIA Nº 430/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR o Professor **JOSÉ MARIA SANTOS DA SILVA**, portador do CPF: 382.291.884-91, para exercer interinamente a função de Gestor da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA EVANDA CARNEIRO DE VASCONCELOS**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:FBD857C4

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 431/2023

PORTARIA Nº 431/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR o Professor **JOSÉ NILDO DOS SANTOS**, portador do CPF: 012.296.894-86, para exercer interinamente a função de Gestor da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO PAULO II**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:CBD513EF

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 432/2023

PORTARIA Nº 432/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR a Professora **JOSICLEIDE AMORIM DA SILVA CAVALCANTE**, portadora do CPF: 955.018.004-20, para exercer interinamente a função de Gestora da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DR. GUSTAVO PAIVA**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:93289359

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 433/2023

PORTARIA Nº 433/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR a Professora **JOSIMAR TAVARES DA SILVA**, portadora do CPF: 564.439.354-20, para exercer interinamente a função de Gestora da **COLÉGIO MUNICIPAL JUDITH PAIVA**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:1EC4BB8C

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 434/2023

PORTARIA Nº 434/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR a Professora **KALIENE VITOR TENÓRIO**, portadora do CPF: 045.496.034-45, para exercer interinamente a função de Gestora da **CRECHE DR. CELIRYO ADAMASTOR BARRETTO ACIOLLY**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:06352A1A

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 435/2023

PORTARIA Nº 435/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR a Professora **LIEGE DA SILVA JANUÁRIO**, portadora do CPF: 494.735.904-82, para exercer interinamente a função de Gestora da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DALMÁRIO SOUZA**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:6FA77739

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº436/2023

PORTARIA Nº436/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR a Professora **LUCIANA MARCIA DOS SANTOS**, portadora do CPF: 564.793.954-68, para exercer interinamente a função de Gestora da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA EMILIA MILONES**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:5DC0DE69

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 437/2023

PORTARIA Nº 437/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR a Professora **LUCIANA MELO DA SILVA SOUZA**, portadora do CPF: 007.568.954-58, para exercer interinamente a função de Gestora da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR POMPEU SARMENTO**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:EAA8933E

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 438/2023

PORTARIA Nº 438/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR a Professora **LUCIENE TENÓRIO TAVARES**, portadora do CPF: 209.975.074-20, para exercer interinamente a função de Gestora da **CRECHE MUNICIPAL DESEMBARGADOR FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:A850AC5C

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº439/2023

PORTARIA Nº439/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR a Professora **MARCIA REJANE CAVALCANTE LIMA**, portadora do CPF: 483.703.554-04, para exercer interinamente a função de Gestora da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADA E SILVA**, na partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:F2E37209

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 440/2023

PORTARIA Nº 440/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR a Professora **MARIA CICERA DE MELO**, portadora do CPF: 445.047.644-15, para exercer interinamente a função de Gestora da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA MARLUCE LOPES CAVALCANTE**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:4793FAFD

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 441/2023

PORTARIA Nº 441/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR a Professora **MARIA CRISTINA DA SILVA**, portadora do CPF: 603.809.174-87, para exercer interinamente a função de Vice - Gestora da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PREFEITO WALTER DORIA DE FIGUEIREDO**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:EE1C2428

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 442/2023

PORTARIA Nº 442/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR a Professora **MARIA EDNADJA ROMÃO DE VASCONCELOS**, portadora do CPF: 468.878.814-20, para exercer interinamente a função de Gestora da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR GIVALDO MORAES SARMENTO**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:13EA835A

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 443/2023

PORTARIA Nº 443/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR a Professora **MARIA ELENICE CRAVO DOS SANTOS**, portadora do CPF: 331.843.304-78, para exercer interinamente a função de Gestora da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA IETE MELO MATHIAS**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:851E73E2

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 444/2023

PORTARIA Nº 444/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

DESIGNAR a Professora **MARIA GASTONE DA SILVA**, portadora do CPF: 384.403.344-00, para responder interinamente sem prejuízo de suas funções pela função de Gestora da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PROFESSORA HILZA DE PAIVA TORRES**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:6E1696EB

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 445/2023

PORTARIA Nº 445/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR a Professora **CLEURISDETE CALDAS DA SILVA**, portadora do CPF: 384.403.344-00, para exercer interinamente a função de Vice - Gestora da **CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA JUARINA PINTO DA SILVA**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:D195146F

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 446/2023

PORTARIA Nº 446/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR a Professora **MARIA JOSÉ FERNANDES DA SILVA**, portadora do CPF: 018.387.934-10, para exercer interinamente a função de Vice-Gestora da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DR. GUSTAVO PAIVA**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:1C430B10

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 447/2023

PORTARIA Nº 447/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

DESIGNAR a Professora **MARIA LUCIA MONTEIRO BRANDÃO**, portadora do CPF: 724.234.044-68, para responder interinamente sem prejuízo de suas funções pela função de Gestora da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA ESMERALDA FIGUEIREDO**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:843196A7

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 448/2023

PORTARIA Nº 448/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR a Professora **MARIA LUCIA MONTEIRO BRANDÃO**, portadora do CPF: 724.234.044-68, para exercer interinamente a função de Vice - Gestora da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA EVANDA CARNEIRO DE VASCONCELOS**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:08E3CAFE

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 449/2023

PORTARIA Nº 449/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR a Professora **MARIA ROSIETE CORREIA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF: 494.599.964-34, para exercer interinamente a função de Gestora da **CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA RAILZA COSTA BARROS**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:88DD2A2B

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 450/2023

PORTARIA Nº 450/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR a Professora **MICHELINE CALDAS DA SILVA**, portadora do CPF: 828.242.404-82, para exercer interinamente a função de Vice - Gestora da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO**

FUNDAMENTAL INDUSTRIAL LUIGUI BAUDUCO, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:138D176F

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 451/2023

PORTARIA Nº 451/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR a Professora **NEUZA MATIAS DA SILVA**, portadora do CPF: 030.809.544-83, para exercer interinamente a função de Gestora da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MANOEL SOARES DE SOUZA**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:BE278620

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 452/2023

PORTARIA Nº 452/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR a Professora **MARTA FERREIRA SILVINO**, portadora do CPF: 453.435.944-68, para exercer interinamente a função de Vice - Gestora da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MARIÊTA LEÃO**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:C0333CE0

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 453/2023

PORTARIA Nº 453/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR a Professora **RENATA GOMES PIMENTEL**, portadora do CPF: 108.643.574-51, para exercer interinamente a função de **CRECHE MUNICIPAL PEDRO SOARES CAVALCANTE**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:551DF88C

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 454/2023

PORTARIA Nº 454/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR o Professor **ROMERO FARIAS FRANÇA**, portador do CPF: 903.116.124-15, para exercer interinamente a função de Gestor da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA D. PEDRO I**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:09DE2C1E

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 455/2023

PORTARIA Nº 455/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR a Professora **ROSALINY PINHEIRO DE OLIVEIRA**, portadora do CPF: 039.714.964-66, para exercer interinamente a função de Gestora da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR JOSÉ CARLOS DA SILVA**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:D5E5B775

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 456/2023

PORTARIA Nº 456/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR a Professora **ROSANGELA MENDES COSTA**, portadora do CPF: 828.249.084-91, para exercer interinamente a função de Gestora da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PROFESSOR AQUINO COSTA JAPIAÇU**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:5D4E776F

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 457/2023

PORTARIA Nº 457/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR a Professora **ROSEANA MANEDES COSTA**, portadora do CPF: 030.603.704-19, para exercer interinamente a função de Gestora da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MANOEL GONÇALVES DA SILVA**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:2F0A78BE

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 458/2023

PORTARIA Nº 458/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR a Professora **ROSELI CORDEIRO DE OLIVEIRA SILVA**, portadora do CPF: 699.250.204-25, para exercer interinamente a função de Gestora da **ESCOLA MUNICIPAL DE**

ENSINO FUNDAMENTAL GASTÃO OITICICA, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:DA436EE4

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 459/2023

PORTARIA Nº 459/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR a Professora **SILVANIA DOS SANTOS**, portadora do CPF: 828.249.084-91, para exercer interinamente a função de Gestora da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PROFESSORA MARIA JOSÉ BATISTA DA SILVA**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:7BB5B74E

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 460/2023

PORTARIA Nº 460/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR a Professora **SILVANIA MARIA SANTOS DA SILVA**, portadora do CPF: 036.478.724-40, para exercer interinamente a função de Gestora da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ENFERMEIRO RENATO JARSEM DE MELO**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:F2A3FEBF

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 461/2023

PORTARIA Nº 461/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR a Professora **VILMA MARIA NOGUEIRA DE LIMA**, portadora do CPF: 955.200.744-53, para exercer interinamente a função de Gestora da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR JOSÉ EDMILSON DE SOUZA**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:D0495E79

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 462/2023

PORTARIA Nº 462/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR o Professor **WANDERSSON SANTOS SILVA**, portador do CPF: 116.265.194-63, para exercer interinamente a função de Gestor da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL INDUSTRIAL LUIGUI BAUDUCO**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:C3900B47

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 463/2023

PORTARIA Nº 463/2023

O PREFEITAO DO MUNICIPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 2º do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001;

Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N º 9.394/96;

Considerando o artigo 9º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;

Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo – Al, Lei Municipal Nº 1.658 de 29 de Agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

NOMEAR a Professora **EVELYN GABRIELLE CAVALCANTE ACIOLY COSTA LINS**, portadora do CPF: 071.398.764-28, para exercer interinamente a função de Vice - Gestora da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA D. PEDRO I**, a partir da presente data, até a realização do certame com os critérios de competência técnica, desempenho e consulta pública ao provimento da função de Gestor e Vice - gestor escolar de Rio Largo ou a critério de administração pública.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo – AL, 23 de Junho de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:A470B0E2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 037/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 037/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, E A EMPRESA MEGA MAK TRANSPORTES, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Processo n.º 2023.0606.0012.01
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, CEP.: 57.840-000, representado pelo Prefeito, Sr. ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, inscrito no CPF sob o n.º 082.024.534-88 e portador do RG n.º 3131253-5 SEDS/AL.
CONTRATADA: A empresa MEGA MAK TRANSPORTES, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 15.121.099/0001-57, com sede na Rua São José, n.º 08, sala 11, Centro, Rio Formoso/PE, CEP 55.570-000, neste ato representada por seus administradores, o Sr. BRUNO MORAES LOBO ALVES DA SILVA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 051.221.654-16 e portador do RG n° 6.321.915 SSP/PE e o Sr. BRENO MORAES LOBO ALVES DA SILVA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 116.912.174-84 e RG nº 9039102 SDS/PE, na condição de representantes legais que lhe são concedida por contrato social.
Objeto do Contrato: é a contratação de empresa especializada nos serviços para tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo município de Santana do Mundaú/AL, que atenda a Política de Resíduos Sólidos de acordo com a legislação ambiental vigente.
O valor estimado mensal é de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), perfazendo o valor global do Termo de Contrato é de R$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais).
Dotação Orçamentária:
Funcional Programática: 15.122.0009.2014 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO
Funcional Programática: 15.452.0002.2017 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA
Elemento de Despesa:3.3.3.9.0.39.99.99.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Data da Assinatura: 23 de junho de 2023.
Vigência do contrato: será até de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo Contratual.
SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Santana do Mundaú/AL, em 23 de junho de 2023.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:F3788D7B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 209/2023, DE 23 JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 209/2023, DE 23 JUNHO DE 2023.

O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, emanadas da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o pedido de Exoneração do servidor **ERISVAN RAMALHO DOS SANTOS**, protocolado no dia 21 de junho de 2023, sob nº 012.019.210623.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a pedido, o Senhor **ERISVAN RAMALHO DOS SANTOS**, portador do CPF: 052.751.244-30 e RG: 2030328 SSP/AL, do Cargo de GUARDA MUNICIPAL, do quadro de Servidores Efetivos lotada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 23 de junho de 2023.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº 209/2023-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2021-GP

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:AB6F2E6B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2023

Chamada Pública nº 02/2023
Fundamento Legal: Lei n° 11.947/2009 e Lei Federal nº 8.666/1993;
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agriculta Familiar, destinados à merenda dos alunos matriculados regularmente na rede municipal de educação, do município de São Miguel dos Milagres/AL.
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;
Contratado: **ERONILDO DO CARMO DA SILVA**, CPF nº: 071.341.054-07, residente no Povoado Felisberto Ataíde, CEP: 57.940-000;
Valor Total de R$ 39.714,50 (trinta e nove mil, setecentos e catorze reais e cinquenta centavos);
Celebração: 14/06/2023
Vigência até: 12 (doze) meses
Signatários: Jadson Lessa dos Santos e ERONILDO DO CARMO DA SILVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2023
Chamada Pública nº 02/2023
Fundamento Legal: Lei n° 11.947/2009 e Lei Federal nº 8.666/1993;
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agriculta Familiar, destinados à merenda dos alunos matriculados regularmente na rede municipal de educação, do município de São Miguel dos Milagres/AL.
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;
Contratado: **JOSÉ LUIZ SOUZA RIBEIRO,** CPF nº: 711.142.164-70, residente no Povoado Comunidade Alta, CEP: 57.940-00;
Valor Total de R$ 39.904,50 (trinta e nove mil, novecentos e quatro reais e cinquenta centavos);
Celebração: 14/06/2023

Vigência até: 12 (doze) meses
Signatários: Jadson Lessa dos Santos e JOSÉ LUIZ SOUZA RIBEIRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2023
Chamada Pública Nº 02/2023
Fundamento Legal: Lei n° 11.947/2009 e Lei Federal nº 8.666/1993;
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agriculta Familiar, destinados à merenda dos alunos matriculados regularmente na rede municipal de educação, do município de São Miguel dos Milagres/AL.
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;
Contratado: **JOSÉ ALBERTINO ALEXANDRE DA CRUZ,** CPF nº: 147.408.844-96, residente no sitio Santa Cruz CEP: 57940-000;
Valor Total de R$ 39.019,00 (trinta e nove mil e dezenove reais);
Celebração: 14/06/2023
Vigência até: 12 (doze) meses
Signatários: Jadson Lessa dos Santos e JOSÉ ALBERTINO ALEXANDRE DA CRUZ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2023

Chamada Pública nº 02/2023
Fundamento Legal: Lei n° 11.947/2009 e Lei Federal nº 8.666/1993;
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agriculta Familiar, destinados à merenda dos alunos matriculados regularmente na rede municipal de educação, do município de São Miguel dos Milagres/AL.
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;
Contratado: **ARNALDO ANDRÉ DOS SANTOS**, CPF nº: 077.634.914-77, CPF nº: 089.837.434-09, Residente no Assentamento Quilombo dos Palmares, CEP: 57.940-000;
Valor Total de R$ 39.624,00 (trinta e nove mil e seiscentos e vinte e quatro reais);
Celebração: 14/06/2023
Vigência até: 12 (doze) meses
Signatários: Jadson Lessa dos Santos e ARNALDO ANDRÉ DOS SANTOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2023
Chamada Pública nº 02/2023
Fundamento Legal: Lei n° 11.947/2009 e Lei Federal nº 8.666/1993;
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agriculta Familiar, destinados à merenda dos alunos matriculados regularmente na rede municipal de educação, do município de São Miguel dos Milagres/AL.
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;
Contratado: **ANTÔNIO SANTIAGO DA SILVA FILHO,** CPF nº: 059.239.524-32, residente no Povoado Toqui, CEP: 57.940-00;
Valor Total de R$ 39.928,00 (trinta e nove mil e novecentos e vinte e oito reais);
Celebração: 14/06/2023
Vigência até: 12 (doze) meses
Signatários: Jadson Lessa dos Santos e ANTÔNIO SANTIAGO DA SILVA FILHO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2023
Chamada Pública nº 02/2023
Fundamento Legal: Lei n° 11.947/2009 e Lei Federal nº 8.666/1993;
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agriculta Familiar, destinados à merenda dos alunos matriculados regularmente na rede municipal de educação, do município de São Miguel dos Milagres/AL.
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;
Contratado: **COOPERATIVA DE PRODUTOS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO - COOPEPORTO**, CNPJ nº: 32.123.661/0001-09;
Valor Total de R$ 834.375,10 (oitocentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e dez centavos);
Celebração: 14/06/2023
Vigência até: 12 (doze) meses
Signatários: Jadson Lessa dos Santos e Ailton Xavier da Silva

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:914546A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173/2023 (23/06/2023)

Exonera o Sr. Lucas Alves Cunha Callado como Assessor Jurídico – ASSJ e dá outras providencias.

O prefeito do Município de São Miguel dos Milagres, Estado de Alagoas, com fulcro nos incisos IV e XIII, do art. 41 da lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:

EXONERAR o senhor Lucas Alves Cunha Callado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, sob a OAB/AL 14.791, do cargo de Assessor Jurídico – ASSJ, por força da portaria 173/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contraria.

Dê-se Ciência

Publique-se e cumpra-se

Gabinete do prefeito, 23 de junho de 2023.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

CHRISTIANO DIAS DA SILVA
Secretário de Administração

Esta portaria de número 173/2023 foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do município de São Miguel dos Milagres, no dia 23 de junho de 2023.

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:DEFA9EFE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 15/2023.

Registro de Preços O Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 15/2023 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS), cujo objeto é o Registro de preços para eventual aquisição de cestas básicas, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres, em favor das empresas: **ALIANCA DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.390.230/0001-60, **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.889.590/0001-55, **DNA MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.689.429/0001-40, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a(s) mesma(s) convocada(s) para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

São Miguel dos Milagres/AL, 23 de junho de 2023.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:FA044482

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Decreto nº 13, de 22 de Junho de 2023.

Decretar Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município de Satuba/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATUBA, no uso das atribuições e prerrogativas legais, com base no art. 182, § 3°, da Constituição Federal de 1988, nos arts. 5° e 6° do Decreto-Lei n° 3.365/41 e alterações posteriores, conforme segue:

DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Satuba/AL, no dia 30 de Junho de 2023, Sexta-Feira, exceto serviços essenciais:
· **Secretaria de Transporte e Trânsito**
· **Secretaria de Saúde**
· **Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.**
· **Secretaria de Infraestrutura e Urbanização**
·
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.
Art. 3 ° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Junho de 2023.

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Taina Gomes Nobre Silva
Código Identificador:2B908B00

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Materiais, Ferramentas e Equipamentos de Serralheria e Metalúrgica - Parte 01/04. Data da Disputa: 11 de julho de 2023 às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 26 de junho de 2023 às 08h até às 09h do dia 11 de julho de 2023, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com, ou pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 23 de junho de 2023

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:64406152

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2023 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Materiais, Ferramentas e Equipamentos de Serralheria e Metalúrgica - Parte 02/04. Data da Disputa: 11 de julho de 2023 às 13h15min. Acolhimento das propostas a partir de 26 de junho de 2023 às 08h até às 13h do dia 11 de julho de 2023, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com, ou pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 23 de junho de 2023

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:0F9D7548

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2023 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Materiais, Ferramentas e Equipamentos de Serralheria e Metalúrgica - Parte 03/04. Data da Disputa: 12 de julho de 2023 às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 26 de junho de 2023 às 08h até às 09h do dia 12 de julho de 2023, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com, ou pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 23 de junho de 2023

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:5595F7E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2023 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de Mini Escavadeira Hidráulica. Data da Disputa: 13 de julho de 2023 às 13h15min. Acolhimento das propostas a partir de 26 de junho de 2023 às 08h até às 13h do dia 13 de julho de 2023, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com, ou pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 23 de junho de 2023

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:4AEB214B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2023 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Madeiras em Eucalipto e Pinus. Data da Disputa: 13 de julho de 2023 às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 26 de junho de 2023 às 08h até às 09h do dia 13 de julho de 2023, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com, ou pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 23 de junho de 2023

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:21CEF355

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2023 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Materiais, Ferramentas e Equipamentos de Serralheria e Metalúrgica - Parte 04/04. Data da Disputa: 12 de julho de 2023 às 13h15min. Acolhimento das propostas a partir de 26 de junho de 2023 às 08h até às 13h do dia 12 de julho de 2023, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com, ou pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 23 de junho de 2023

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:87809796

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE ADIAMENTO

O Pregoeiro do Município de Teotônio Vilela, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 078/2023, tendo como objeto o Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Construção em Geral, FICA ADIADO para 03 de julho de 2023, as 09h.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com, ou pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 23 de junho de 2023

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Emanuela da Silva Barbosa
Código Identificador:661014A0

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2023 – TIPO Menor preço por Item – OBJETO: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Cloro Liquefeito. Data da Disputa: 10 de julho de 2023 às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 26 de junho de 2023 às 08h até às 09h do dia 10 de julho de 2023, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com, ou pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 23 de junho de 2023

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Emanuela da Silva Barbosa
Código Identificador:D2F5F6DB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 12973/2023

CONTRATO Nº 12973/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2022.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº. 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº. 23.417.238/0001-12.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL A4.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 294.722,89 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA E FONTE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE	11.11.23.122.0020.2089 - MANUTENÇÃO DAS	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO,	163	R$ 23,87	R$ 3.890,81

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	FONTE - 015001000010			
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	09.90.20.122.0020.2070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENT0 RURAL	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE - 015001000010	220	R$ 23,87	R$ 5.251,40
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	05.51.08.123.2030.6082 - AÇÕES DO SIGTV - SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE - 026601020004	500	R$ 23,87	R$ 11.935,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	08.80.14.244.1010.2065 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE - 015001000010	330	R$ 23,87	R$ 7.877,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	06.60.12.361.2010.2128 - INOVA + GESTÃO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE - 015403000302	4.000	R$ 23,87	R$ 95.480,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	04.40.04.123.0020.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE - 015001000010	1.500	R$ 23,87	R$ 35.805,00
GABINETE DO PREFEITO	02.21.04.122.0020.2006 -MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CHEFIA DE GABINETE E ASSESSORIAS	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE - 015001000010	233	R$ 23,87	R$ 5.561,71
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	03.30.04.122.0020.2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE - 015001000010	660	R$ 23,87	R$ 15.754,20
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IMPREV	21.23.04.272.3030.6053 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE GESTORA - IMPREV	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE - 018022005003	25	R$ 23,87	R$ 596,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	13.13.15.451.0020.6063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE - 015001000010	800	R$ 23,87	R$ 19.096,00
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES	02.24.04.122.0020.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE - 015001000010	550	R$ 23,87	R$ 13.128,50
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	02.26.04.062.0020.2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE - 015001000010	166	R$ 23,87	R$ 3.962,42
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.121.2040.6070 - FORTALECIMENTO DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO NA GESTÃO DO SUS	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE - 015001001002	900	R$ 23,87	R$ 21.483,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.301.2040.6036 - AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE - 016001000401	2.100	R$ 23,87	R$ 50.127,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	12.12.04.452.0020.2103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE - 015001000010	200	R$ 23,87	R$ 4.774,00

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/CONTRATANTE – P/INTERVENIENTE MARIA ELIANA DADALTO MELO, P/ CONTRATADA.

DA DATA DE ASSINATURA: 20 DE JUNHO DE 2023.

Publicado por:
Kerley Larisse Lima Santana
Código Identificador:3788CE8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DE JULGAMENTO FINAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023 PROCESSO Nº 10226/2023

Objeto: seleção de bandas de música, completas e com cantores, do gênero forró, com o intuito de compor a grade de apresentações que ocorrerão no São João do município de Arapiraca/AL no ano de 2023.

Às **14h00min** do dia **23 de junho de 2023**, reuniram-se, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP 57.311-180, os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA, KERLEY LARISSE LIMA SANTANA e ISABELA KETHELEN GOMES CAVALCANTE MONTES, nomeados pela Portaria nº 1.095/2022, sob a Presidência do primeiro nomeado, para realizar o julgamento final do Chamamento Público nº 05/2023, que tem por objeto a seleção de bandas de música, completas e com cantores, do gênero forró, com o intuito de compor a grade de apresentações que ocorrerão no São João do município de Arapiraca/AL no ano de 2023.

Considerações Iniciais

A presente Ata de Julgamento Final consolida as decisões do Julgamento Preliminar e Julgamentos e Decisões dos recursos interpostos.

Destaque-se que os documentos mencionados encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município para consulta dos interessados, por meio do link: https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacoes.

Passemos ao Julgamento Final

Encerrado o prazo estabelecido para inscrição, foram contabilizadas 33 (trinta e três) inscrições, cujos proponentes estão listados na Tabela 1, apresentada a seguir:

Tabela 1 – Relação de Inscritos

Nº	NOME	CNPJ	NOME DA BANDA
1	50.913.083 WINCLESSON ALBERTO VASCONCELOS VIANA	50.913.083/0001-88	ALBERTO VIANA
2	50.928.360 MOUSIAN MACIEL DE ARAUJO	50.928.360/0001-26	MOUSI ARAUJO
3	50.929.886 JEFFERSON PEREIRA SANTOS	50.929.886/0001-20	JEFINHO SANTOS
4	50.911.196 LUIS PAULO DA SILVA MELO	50.911.196/0001-44	PERFIL DE MENINA

5	48.713.162 ROGER ROCHA DA SILVA	48.713.162/0001-01	ROGER ROCHA
6	50.941.687 EDJERSON SOARES DE ALBUQUERQUE	50.941.687/0001-38	DIJA CANTOR
7	CASA DE CARIDADE DE CANDOMBLE ILE AXE DARA XANGO OYA	07.242.933/0001-34	BANDA PÍFANO DE SÃO JOSÉ
8	50.939.262 EDUARDO SILVA LEITE	50.939.262/0001-94	FILIPE SILVA
9	QUITILIANE KATIUSCIA ALVES DA SILVA 06594974416	45.826.866/0001-94	MANU MARTIN
10	47.851.651 JESSICA FERNANDA PADILHA FERREIRA	47.851.651/0001-59	NANDA FERREIRA
11	MARCOS DE SENA PEREIRA E CIA LTDA	27.849.871/0001-30	JORDÃO E BANDA
12	50.940.164 GUSTAVO CAIMMI DA SILVA SOUZA	50.940.164/0001-77	GUGA CAIMMI
13	29.710.724 MILENA CLEICA ARAUJO SILVA	29.710.724/0001-00	MILENA ARAUJO SILVA
14	J A ACACIO BARBOSA	21.980.865/0001-31	EVERLY PIRES
15	50.9677.973 ERISVALDO REIS DOS SANTOS	50.967.973/0001-72	TAMU JUNTO
16	M M DE ANDRADE	50.915.946/0001-56	MARTA MARTINS ADVOGADA DO FORRO
17	50.971.521 GEOVA JUNIOR DE MENEZES	50.971.521/0001-64	SOM BRASIL
18	49.085.275 JACSON TADEU SANTOS DO NASCIMENTO	49.085.275/0001-64	FORRO DO CABRUNCO
19	JOSE RODRIGO CRUZ DA SILVA 10939141493	30.393.575/0001-82	FORRO DO MAGO VEIO
20	49.400.453 DANIEL BRITO DE LIMA	49.400.453/0001-02	DANY KEBRANÇA
21	50.992.958 SIMONE SILVA DOS SANTOS	50.992.958/0001-84	FORROZÃO SAIA BALANÇADA
22	SAMILLA LIMA DOS SANTOS 11759147460	29.712.733/0001-30	SAMILLA LIMA
23	ADILSON FRANCISCO DA SILVA 00988579405	22.914.399/0001-59	ETERNA MAGIA
24	38.098.284 ANTONIO ALVES DOS SANTOS	38.098.284/0001-73	ANDERSON SANTOS
25	26.520.347 ADRIANO BATISTA BARROS	26.520.347/0001-59	ALTA VOLTAGEM
26	41.102.212 CLEBSON CORDEIRO DA SILVA	41.102.212/0001/67	ALYCE ARAUJO
27	50.930.165 JOSIVALDO SOUZA DA SILVA	50.930.165/0001-30	VS ESTILIZADO
28	50.988.486 RENICLEIDE GOMES DA SILVA	50.988.486/0001-96	SOUL FORRÓ
29	49.167.636 EDVANIO GOMES DE SOUSA	49.167.636/0001-11	KÁTIA DULES E BANDA
30	IGOR VICTOR SILVA LOPES 12018124455	46.685.230/0001-32	IGOR SANTANA
31	23.831.206 NATANNE ELOISA FRANCA DA SIVA	23.831.206/0001-69	ITALO FRANÇA
32	50.625.379 JEDSON LOPES OLIVEIRA	50.625.379/0001-01	BANDA JUNINA REGIONAL
33	50.976.967 LEANDRO NUNES DA SILVA	50.976.967/0001-81	FORRÓ DAS VEIA

Conforme constante na Ata de Julgamento Preliminar, datada de 16 de junho de 2023, considerando a análise e julgamento das Comissões, considerando também a quantidade de vagas disponibilizadas no Edital de Chamamento Público n° 05/2023, chegou-se ao seguinte resultado preliminar:

Tabela 2 – Quadro Resumo Preliminar

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	NOME DA BANDA	MÉDIA TOTAL	SITUAÇÃO
1	50.913.083 WINCLESSON ALBERTO VASCONCELOS VIANA	50.913.083/0001-88	ALBERTO VIANA	36,33	CLASSIFICADO
2	38.098.284 ANTONIO ALVES DOS SANTOS	38.098.284/0001-73	ANDERSON SANTOS	34,33	CLASSIFICADO
3	CASA DE CARIDADE DE CANDOMBLE ILE AXE DARA XANGO OYA	07.242.933/0001-34	BANDA PÍFANO DE SÃO JOSÉ	34,33	CLASSIFICADO
4	SAMILLA LIMA DOS SANTOS 11759147460	29.712.733/0001-30	SAMILLA LIMA	34,00	CLASSIFICADO
5	M M DE ANDRADE	50.915.946/0001-56	MARTA MARTINS ADVOGADA DO FORRO	33,67	CLASSIFICADO
6	JOSE RODRIGO CRUZ DA SILVA 10939141493	30.393.575/0001-82	FORRO DO MAGO VEIO	32,33	CLASSIFICADO
7	50.911.196 LUIS PAULO DA SILVA MELO	50.911.196/0001-44	PERFIL DE MENINA	32,00	CLASSIFICADO
8	MARCOS DE SENA PEREIRA E CIA LTDA	27.849.871/0001-30	JORDÃO E BANDA	31,00	CLASSIFICADO
9	50.976.967 LEANDRO NUNES DA SILVA	50.976.967/0001-81	FORRÓ DAS VEIA	29,67	CLASSIFICADO
10	49.085.275 JACSON TADEU SANTOS DO NASCIMENTO	49.085.275/0001-64	FORRO DO CABRUNCO	29,33	CLASSIFICADO
11	29.710.724 MILENA CLEICA ARAUJO SILVA	29.710.724/0001-00	MILENA ARAUJO SILVA	29,33	CLASSIFICADO
12	50.929.886 JEFFERSON PEREIRA SANTOS	50.929.886/0001-20	JEFINHO SANTOS	29,00	CLASSIFICADO
13	J A ACACIO BARBOSA	21.980.865/0001-31	EVERLY PIRES	28,33	CLASSIFICADO
14	50.928.360 MOUSIAN MACIEL DE ARAUJO	50.928.360/0001-26	MOUSI ARAUJO	27,67	CLASSIFICADO
15	50.940.164 GUSTAVO CAIMMI DA SILVA SOUZA	50.940.164/0001-77	GUGA CAIMMI	26,33	CLASSIFICADO
16	50.930.165 JOSIVALDO SOUZA DA SILVA	50.930.165/0001-30	VS ESTILIZADO	25,67	CLASSIFICADO
17	47.851.651 JESSICA FERNANDA PADILHA FERREIRA	47.851.651/0001-59	NANDA FERREIRA	24,33	CLASSIFICADO
18	QUITILIANE KATIUSCIA ALVES DA SILVA 06594974416	45.826.866/0001-94	MANU MARTIN	24,33	CLASSIFICADO
19	50.9677.973 ERISVALDO REIS DOS SANTOS	50.967.973/0001-72	TAMU JUNTO	23,00	CLASSIFICADO
20	41.102.212 CLEBSON CORDEIRO DA SILVA	41.102.212/0001/67	ALYCE ARAUJO	21,67	CLASSIFICADO
21	48.713.162 ROGER ROCHA DA SILVA	48.713.162/0001-01	ROGER ROCHA	21,67	CLASSIFICADO
22	50.625.379 JEDSON LOPES OLIVEIRA	50.625.379/0001-01	BANDA JUNINA REGIONAL	20,67	CLASSIFICADO
23	50.941.687 EDJERSON SOARES DE ALBUQUERQUE	50.941.687/0001-38	DIJA CANTOR	20,33	CLASSIFICADO
24	49.400.453 DANIEL BRITO DE LIMA	49.400.453/0001-02	DANY KEBRANÇA	20,33	CLASSIFICADO
25	50.988.486 RENICLEIDE GOMES DA SILVA	50.988.486/0001-96	SOUL FORRÓ	20,00	CLASSIFICADO
26	50.971.521 GEOVA JUNIOR DE MENEZES	50.971.521/0001-64	SOM BRASIL	20,00	CLASSIFICADO
27	49.167.636 EDVANIO GOMES DE SOUSA	49.167.636/0001-11	KÁTIA DULES E BANDA	20,00	CLASSIFICADO
28	50.939.262 EDUARDO SILVA LEITE	50.939.262/0001-94	FILIPE SILVA	-	INABILITADO
29	50.992.958 SIMONE SILVA DOS SANTOS	50.992.958/0001-84	FORROZÃO SAIA BALANÇADA	-	INABILITADO
30	ADILSON FRANCISCO DA SILVA 00988579405	22.914.399/0001-59	ETERNA MAGIA	-	INABILITADO
31	26.520.347 ADRIANO BATISTA BARROS	26.520.347/0001-59	ALTA VOLTAGEM	-	INABILITADO
32	IGOR VICTOR SILVA LOPES 12018124455	46.685.230/0001-32	IGOR SANTANA	-	INABILITADO
33	23.831.206 NATANNE ELOISA FRANCA DA SIVA	23.831.206/0001-69	ITALO FRANÇA	-	INABILITADO

Aberto o prazo para apresentação de recursos, impetraram recurso, no prazo estabelecido, as empresas 50.939.262 EDUARDO SILVA LEITE, ADILSON FRANCISCO DA SILVA 00988579405 e IGOR VICTOR SILVA LOPES 12018124455.

Após julgamentos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, datados de 21 de junho de 2023, foram indeferidos os recursos das empresas 50.939.262 EDUARDO SILVA LEITE e ADILSON FRANCISCO DA SILVA 00988579405, por outro lado, foi deferido o recurso da empresa IGOR VICTOR SILVA LOPES 12018124455, conforme motivações constantes nos julgamentos.

Ante aos julgamentos realizados, os recursos das empresas 50.939.262 EDUARDO SILVA LEITE e ADILSON FRANCISCO DA SILVA 00988579405 foram encaminhados para decisão final pelo Exmo. Senhor Prefeito, o qual acatou as decisões realizadas pela CPL.

Ante ao deferimento do recurso da empresa IGOR VICTOR SILVA LOPES 12018124455, o Envelope B da empresa foi encaminhado para a Comissão de Seleção Técnica, nomeada através da Portaria n° 518/2023, para abertura, análise e julgamento da proposta técnica, em consonância com o estabelecido no item 8.2 e respectivos subitens do Edital de Chamamento Público n° 05/2023.

Realizada a abertura do envelope, o projeto da empresa IGOR VICTOR SILVA LOPES 12018124455 foi analisado pela Comissão de Seleção Técnica obedecendo rigorosamente os critérios e pontuações estabelecidos no item 8.2.2, a, b, c e d do Edital, tendo ao mesmo sido atribuída as seguintes pontuações:

Tabela 3 – Pontuação por Avaliador

ORDEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	PONTUAÇÃO POR AVALIADOR			MÉDIA TOTAL
			MARILIA A. A. MELO	JANUÁRIO LEITE	ANNA CAROLLYNNA	
1	IGOR VICTOR SILVA LOPES 12018124455	46.685.230/0001-32	21	23	22	22,00

Desta forma, a Comissão de Seleção Técnica realizou a nova classificação dos proponentes de acordo com a pontuação obtida:

Tabela 4 – Classificação Final

ORDEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	PONTUAÇÃO POR AVALIADOR			MÉDIA TOTAL
			MARILIA A. A. MELO	JANUÁRIO LEITE	ANNA CAROLLYNNA	
1	50.913.083 WINCLESSON ALBERTO VASCONCELOS VIANA	50.913.083/0001-88	36	36	37	36,33
2	38.098.284 ANTONIO ALVES DOS SANTOS	38.098.284/0001-73	34	34	35	34,33
3	CASA DE CARIDADE DE CANDOMBLE ILE AXE DARA XANGO OYA	07.242.933/0001-34	35	34	34	34,33
4	SAMILLA LIMA DOS SANTOS 11759147460	29.712.733/0001-30	34	34	34	34,00
5	M M DE ANDRADE	50.915.946/0001-56	33	34	34	33,67
6	JOSE RODRIGO CRUZ DA SILVA 10939141493	30.393.575/0001-82	31	33	33	32,33
7	50.911.196 LUIS PAULO DA SILVA MELO	50.911.196/0001-44	31	33	32	32,00
8	MARCOS DE SENA PEREIRA E CIA LTDA	27.849.871/0001-30	31	30	32	31,00
9	50.976.967 LEANDRO NUNES DA SILVA	50.976.967/0001-81	29	30	30	29,67
10	49.085.275 JACSON TADEU SANTOS DO NASCIMENTO	49.085.275/0001-64	29	29	30	29,33
11	29.710.724 MILENA CLEICA ARAUJO SILVA	29.710.724/0001-00	31	27	30	29,33
12	50.929.886 JEFFERSON PEREIRA SANTOS	50.929.886/0001-20	30	28	29	29,00
13	J A ACACIO BARBOSA	21.980.865/0001-31	29	28	28	28,33
14	50.928.360 MOUSIAN MACIEL DE ARAUJO	50.928.360/0001-26	29	26	28	27,67
15	50.940.164 GUSTAVO CAIMMI DA SILVA SOUZA	50.940.164/0001-77	26	27	26	26,33
16	50.930.165 JOSIVALDO SOUZA DA SILVA	50.930.165/0001-30	26	25	26	25,67
17	47.851.651 JESSICA FERNANDA PADILHA FERREIRA	47.851.651/0001-59	24	24	25	24,33
18	QUITILIANE KATIUSCIA ALVES DA SILVA 06594974416	45.826.866/0001-94	25	23	25	24,33
19	50.9677.973 ERISVALDO REIS DOS SANTOS	50.967.973/0001-72	23	21	25	23,00
20	IGOR VICTOR SILVA LOPES 12018124455	46.685.230/0001-32	21	23	22	22,00
21	41.102.212 CLEBSON CORDEIRO DA SILVA	41.102.212/0001/67	22	20	23	21,67
22	48.713.162 ROGER ROCHA DA SILVA	48.713.162/0001-01	21	22	22	21,67
23	50.625.379 JEDSON LOPES OLIVEIRA	50.625.379/0001-01	21	20	21	20,67
24	50.941.687 EDJERSON SOARES DE ALBUQUERQUE	50.941.687/0001-38	20	21	20	20,33
25	49.400.453 DANIEL BRITO DE LIMA	49.400.453/0001-02	20	20	21	20,33
26	50.988.486 RENICLEIDE GOMES DA SILVA	50.988.486/0001-96	20	20	20	20,00
27	50.971.521 GEOVA JUNIOR DE MENEZES	50.971.521/0001-64	20	20	20	20,00
28	49.167.636 EDVANIO GOMES DE SOUSA	49.167.636/0001-11	20	20	20	20,00

Considerando a análise e julgamento das Comissões, considerando a quantidade de vagas disponibilizadas no Edital de Chamamento Público n° 05/2023, chegou-se ao seguinte resultado final:

Tabela 5 – Quadro Resumo Final

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	NOME DA BANDA	MÉDIA TOTAL	SITUAÇÃO
1	50.913.083 WINCLESSON ALBERTO VASCONCELOS VIANA	50.913.083/0001-88	ALBERTO VIANA	36,33	CLASSIFICADO
2	38.098.284 ANTONIO ALVES DOS SANTOS	38.098.284/0001-73	ANDERSON SANTOS	34,33	CLASSIFICADO
3	CASA DE CARIDADE DE CANDOMBLE ILE AXE DARA XANGO OYA	07.242.933/0001-34	BANDA PÍFANO DE SÃO JOSÉ	34,33	CLASSIFICADO
4	SAMILLA LIMA DOS SANTOS 11759147460	29.712.733/0001-30	SAMILLA LIMA	34,00	CLASSIFICADO
5	M M DE ANDRADE	50.915.946/0001-56	MARTA MARTINS ADVOGADA DO FORRO	33,67	CLASSIFICADO
6	JOSE RODRIGO CRUZ DA SILVA 10939141493	30.393.575/0001-82	FORRO DO MAGO VEIO	32,33	CLASSIFICADO
7	50.911.196 LUIS PAULO DA SILVA MELO	50.911.196/0001-44	PERFIL DE MENINA	32,00	CLASSIFICADO
8	MARCOS DE SENA PEREIRA E CIA LTDA	27.849.871/0001-30	JORDÃO E BANDA	31,00	CLASSIFICADO
9	50.976.967 LEANDRO NUNES DA SILVA	50.976.967/0001-81	FORRÓ DAS VEIA	29,67	CLASSIFICADO
10	49.085.275 JACSON TADEU SANTOS DO NASCIMENTO	49.085.275/0001-64	FORRO DO CABRUNCO	29,33	CLASSIFICADO
11	29.710.724 MILENA CLEICA ARAUJO SILVA	29.710.724/0001-00	MILENA ARAUJO SILVA	29,33	CLASSIFICADO
12	50.929.886 JEFFERSON PEREIRA SANTOS	50.929.886/0001-20	JEFINHO SANTOS	29,00	CLASSIFICADO
13	J A ACACIO BARBOSA	21.980.865/0001-31	EVERLY PIRES	28,33	CLASSIFICADO
14	50.928.360 MOUSIAN MACIEL DE ARAUJO	50.928.360/0001-26	MOUSI ARAUJO	27,67	CLASSIFICADO
15	50.940.164 GUSTAVO CAIMMI DA SILVA SOUZA	50.940.164/0001-77	GUGA CAIMMI	26,33	CLASSIFICADO
16	50.930.165 JOSIVALDO SOUZA DA SILVA	50.930.165/0001-30	VS ESTILIZADO	25,67	CLASSIFICADO
17	47.851.651 JESSICA FERNANDA PADILHA FERREIRA	47.851.651/0001-59	NANDA FERREIRA	24,33	CLASSIFICADO
18	QUITILIANE KATIUSCIA ALVES DA SILVA 06594974416	45.826.866/0001-94	MANU MARTIN	24,33	CLASSIFICADO
19	50.9677.973 ERISVALDO REIS DOS SANTOS	50.967.973/0001-72	TAMU JUNTO	23,00	CLASSIFICADO
20	IGOR VICTOR SILVA LOPES 12018124455	46.685.230/0001-32	IGOR SANTANA	22,00	CLASSIFICADO
21	41.102.212 CLEBSON CORDEIRO DA SILVA	41.102.212/0001/67	ALYCE ARAUJO	21,67	CLASSIFICADO
22	48.713.162 ROGER ROCHA DA SILVA	48.713.162/0001-01	ROGER ROCHA	21,67	CLASSIFICADO
23	50.625.379 JEDSON LOPES OLIVEIRA	50.625.379/0001-01	BANDA JUNINA REGIONAL	20,67	CLASSIFICADO
24	50.941.687 EDJERSON SOARES DE ALBUQUERQUE	50.941.687/0001-38	DIJA CANTOR	20,33	CLASSIFICADO

25	49.400.453 DANIEL BRITO DE LIMA	49.400.453/0001-02	DANY KEBRANÇA	20,33	CLASSIFICADO
26	50.988.486 RENICLEIDE GOMES DA SILVA	50.988.486/0001-96	SOUL FORRÓ	20,00	CLASSIFICADO
27	50.971.521 GEOVA JUNIOR DE MENEZES	50.971.521/0001-64	SOM BRASIL	20,00	CLASSIFICADO
28	49.167.636 EDVANIO GOMES DE SOUSA	49.167.636/0001-11	KÁTIA DULES E BANDA	20,00	CLASSIFICADO
29	50.939.262 EDUARDO SILVA LEITE	50.939.262/0001-94	FILIPE SILVA	-	INABILITADO
30	50.992.958 SIMONE SILVA DOS SANTOS	50.992.958/0001-84	FORROZÃO SAIA BALANÇADA	-	INABILITADO
31	ADILSON FRANCISCO DA SILVA 00988579405	22.914.399/0001-59	ETERNA MAGIA	-	INABILITADO
32	26.520.347 ADRIANO BATISTA BARROS	26.520.347/0001-59	ALTA VOLTAGEM	-	INABILITADO
33	23.831.206 NATANNE ELOISA FRANCA DA SIVA	23.831.206/0001-69	ITALO FRANÇA	-	INABILITADO

Para os fins a que se destina a presente Ata de Julgamento Final, entenda-se por CLASSIFICADO aqueles proponentes que preencheram os requisitos do edital e ficaram posicionados dentro das vagas e INABILITADOS aqueles proponentes que deixaram de atender algum documento de habilitação constante no item 7.3, I do Edital de Chamamento Público n° 05/2023.

Nada mais havendo a constar e relatar, a Presidente deu por encerrada a presente Sessão e feita a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.

Comissão Permanente de Licitação

MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA
Presidente Substituta da CPL

KERLEY LARISSE LIMA SANTANA
Membro da CPL

ISABELA KETHELEN GOMES CAVALCANTE MONTES
Membro Suplente da CPL

Publicado por:
Micheliny Rodrigues de Souza
Código Identificador:1B0DA35F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

Aos **21** (vinte e um) dias do mês de **junho** de **2023** (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Ibateguara, Estado de Alagoas, reuniram-se, a partir das 12h00min (doze horas), em sessão pública, a Presidente da CPL, **Danielle Firmino Adriano de Moura** e os membros da Comissão de Apoio, designados pela **Portaria nº 08, de 08 Fevereiro de 2023**, assinada pelo Prefeita Municipal de Ibateguara, para a realização da Chamada Pública nº 001/2023.

1 – **DO OBJETO:**

Constitui o objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE referente a Lei nº 11.947/2009 e especificados no **anexo I** que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município.

2 – COMPARECIMENTO:

Compareceu à sessão entregando o envelope de "Documentos de Habilitação nº 001" juntamente com o "Projeto de Venda".

FORNECEDORES INDIVIDUAIS PARTICIPANTES (GRUPO INFORMAL)	**CPF**
LUCIANO SATO GUILHERME	294.692.098-42
ARLINDO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO	043.499.334-11
JOSÉ ZITO DA SILVA	661.954.204-25
JOSÉ ZITO DA SILVA FILHO	127.093.864-96
EDNALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO	054.850.284-62
JOABES MESSIAS DA SILVA	109.174.709-89
GILIARDE CIPRIANO DE OLIVEIRA	055.878.294-99
ROMULO GUILHERE GOMES DA SILVA	126.150.144-63
SEVERINO JUNIO DA COSTA	808.973.474-04
SIVALDO LEMOS DA SILVA	293.108.978-80
JOSÉ ROBERTO DUARTE	902.809.114-91
JAILSON DA SILVA ALVES	092.185.704-32
REGINALDO PAIXÃO DA SILVA	286.354.498-51
ALEX CLAUDIO DE OLIVEIRA	061.383.674-05
LAERCIO INACIO DA SILVA	815.857.724-53
ALECSANDRO JOSÉ FERREIRA DA SILVA	055.121.344-26
FORNECEDORES (GRUPO FORMAL)	**CNPJ**
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE IBATEGUARA	26.732.385/0001-75
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS	04.811.676/0001-16

3 - DA HABILITAÇÃO:

Quanto à abertura dos envelopes de Habilitação, os FORNECEDORES INDIVIDUAIS e OS GRUPOS FORMAIS COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE IBATEGUARA, inscrita no CNPJ de nº 26.732.385/0001-75 e a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE

ALAGOAS, inscrita no CNPJ de nº 04.811.676/0001-16 apresentaram/ protocolaram os envelopes na sede da Prefeitura. Quanto à abertura dos envelopes de Habilitação dos FORNECEDORES INDIVIDUAIS e da COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS foram constatados todos os documentos habilitatórios, conforme Edital da Chamada Pública PNAE n° 001/2023 do Município de Ibateguara/AL, já a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE IBATEGUARA, não apresentou os documentos solicitado no sub item 2.2 c) III. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União; VI. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; VII. VII. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado; VIII. VIII. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado; IX. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar sem está devidamente assinado pelo responsável.

4 – DAS PROPOSTAS E CLASSIFICAÇÃO:

Dando prosseguimento a Chamada Pública, iniciando e verificando a autenticidade dos envelopes dos Projetos de Venda, estes foram abertos.
Após a análise das propostas a Presidente CPL julgou-as adequadas e em conformidade com os critérios exigidos no Edital da Chamada Pública nº 001/2023. Verificado o item 04 e seus incisos, (**CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS).**
Dando sequência a Chamada, verificou-se que os itens 01 ao 30 foram arrematados pelos agricultores/fornecedores individuais e os itens 31 e 32 pela Cooperativa de Produção Leiteira de Alagoas conforme tabela abaixo:

Item	Produto	Vencedor(es)	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	**ABACAXI** - De primeira qualidade; frutas, sem machucados, grau médio de amadurecimento, frutas limpas; Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa; Empresa com Alvará, da Vigilância Sanitária Municipal, atualizado. Referência: Tamanho médio, com aproximadamente, (1,3 a 1,5g)	**Arlindo Francisco da Conceição**	5.000 Kg	R$ 5,90	R$ 29.500,00
02	**ACEROLA** - Fresca, de boa qualidade, livre de sujidades, com polpa firme Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa.	**Romullo Guilherme Gomes da Silva**	1.912 Kg	R$ 5,46	R$ 10.496,88
03	**COCO SECO** - Coco seco, do tipo anão, destinados ao consumo in natura da polpa. Com ausência de sujidades e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	**Giliarde Cipriano de Oliveira**	300 Kg	R$ 4,19	R$ 1.257,00
04	**TAPIOCA DE COCO** - De 1ª qualidade, livre de contaminação física ou química. Que utilize insumos naturais, sem conservantes ou outros aditivos utilizados nos produtos industrializados. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada	**Giliarde Cipriano de Oliveira**	600 Kg	R$ 7,59	R$ 4.554,00
05	**ABÓBORA MORANGA** - De primeira qualidade; Consistência firme, casca sem furos, rachaduras ou manchas escuras. Polpa vermelha e tenra; Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa; Empresa com Alvará, da Vigilância Sanitária Municipal, atualizado. Referência: Tamanho pequeno, com aproximadamente (2,0 a 2,3kg).	**Sivaldo Lemos da Silva**	719 Kg	R$ 4,64	R$ 3.336,16
06	**TANGERINA TIPO POKAN** - Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. A polpa deve estar intacta e firme. Deve apresentar-se em início de maturação. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	**Alex Claudio de Oliveira**	7.326 Kg	R$ 5,46	R$ 39.999,96
07	**BANANA PRATA ORGÂNICA** - De primeira qualidade; Maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca; sem lesões; Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca; Grupo formal ou fornecedor individual apresentar cópia do Organismo de Controle Social- OCS- emitido pelo MAPA/AL. Referência: Tamanho grande, com aproximadamente, (140 a 150g)	**José Zito da Silva**	9.501 Kg	R$ 4,21	R$ 39.999,21
08	**ABACATE IN NATURA** - Fresca, tamanho mediano, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	**Laércio Inácio da Silva**	2.472 Kg	R$ 7,22	R$ 17.847,84
09	**BATATA DOCE** - De primeira qualidade; Cor roxa, branca ou vermelha; Casca livre de fungos, rachaduras e sujidades. Consistência firme e sem manchas; Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca; Empresa com Alvará, da Vigilância Sanitária Municipal, atualizado. Referência: Tamanho de médio a grande, com aproximadamente, (500 a 600g)	**Luciano Santo Guilherme**	7.504 Kg	R$ 5,33	R$ 39.996,32
10	**BANANA DA TERRA**: Frutas de boa qualidade, tamanho médio, cor e confirmação uniformes, devendo ser bem desenvolvida e semi-maduras Procedentes de espécimes vegetais genuínos e saídas, aroma, cor e sabor próprios da espécie: Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isento de terra, sujidades, larvas ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca: Limites máximos de resíduos de agrotóxicos fixados pela ANVISA.	**Laércio Inácio da Silva**	2.500 Kg	R$ 4,75	R$ 11.875,70
11	**CEBOLA** - De primeira qualidade; Tipo, roxa ou branca, de consistência firme, íntegra; sem sujidade e perfurações ou indícios de germinação; Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca; Empresa com Alvará, da Vigilância Sanitária Municipal, atualizado. Referência: Tamanho médio a grande, com aproximadamente, (120 a 150g)	**Giliarde Cipriano de Oliveira**	3.000 Kg	R$ 7,04	R$ 21.120,00
12	**CEBOLINHA** – Apresentação: Natural	**Jailson da Silva Alves**	1.000 Kg	R$ 13,45	R$ 13.450,00
13	**ALFACE** - De primeira qualidade; com folhas brilhante, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduo de fertilizantes.	**Jailson da Silva Alves**	1.000 Kg	R$ 6,02	R$ 6.020,00
14	**COUVE** - De primeira qualidade; fresca, com coloração e tamanho uniforme e típicos de variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilização.	**Joabes Messias da Silva**	977 Kg	R$ 6,81	R$ 6.653,37
15	**CENOURA** - De primeira qualidade; Cor característica; fresca, sem brotos; Uniforme, Sem rachaduras e perfurações; Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca; Empresa com Alvará, da Vigilância Sanitária Municipal, atualizado. Referência: Tamanho médio, com aproximadamente, (140 a 160g)	**Jailson da Silva Alves**	2.000 Kg	R$ 6,10	R$ 12.200,00
16	**CHUCHU** - De primeira qualidade; Fresco; Meio verdoso; Uniforme; Sem rachaduras e perfurações; Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca; Empresa com Alvará, da Vigilância Sanitária Municipal, atualizado. Referência: Tamanho médio, com aproximadamente, (300 a 350g)	**Jailson da Silva Alves**	2.000 Kg	R$ 4,15	R$ 8.300,00
17	**BATATA INGLESA -** De primeira qualidade; Casca lisa, película fina, sem lesões, bem formada, livre de fungos, sem indícios de germinação; isenta de parasitas, sujidades, larvas e objetos estranhos aderidos a casca, Empresa com Alvará da Vigilância Sanitária Municipal, atualizado. R$Referência: Tamanho médio a grande, com aproximadamente, (160 a 190g)	**Sivaldo Lemos da Silva**	6.000 Kg	R$ 6,11	R$ 36.660,00
18	**COENTRO -** De primeira qualidade; Folhas íntegras, com cor característica, frescas e limpas, livre de fungos; Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca; Empresa com Alvará, da Vigilância Sanitária Municipal, atualizado. Referência: Maço médio, com aproximadamente, (60 a 70g).	**Giliarde Cipriano de Oliveira**	1.000 Kg	R$ 12,22	R$ 12.220,00
19	**ESPIGA DE MILHO VERDE** - Fruto íntegro, enverdecido, com grãos inteiros de cor amarela; Aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; isento de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a superfície externa; Empresa com Alvará, da Vigilância Sanitária Municipal, atualizado. Referência: Tamanho médio a grande, com aproximadamente, (450 a 550g)	**Laércio Inácio da Silva**	1.000 Kg	R$ 10,21	R$ 10.210,00
20	**LARANJA LIMA -** De primeira qualidade; Polpa suculenta; Consistência firme; Casca lisa, íntegra, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos aderidos à casca; Empresa com Alvará, da Vigilância Sanitária Municipal.	**Alecsandro José Ferreira da Silva**	1.042 Kg	R$ 5,14	R$ 5.355,88
21	**LARANJA PÊRA -** De primeira qualidade; Polpa suculenta; Consistência firme; Casca lisa, meio verdosa, íntegra, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos aderidos à casca; Empresa com Alvará, da Vigilância Sanitária Municipal.	**Alecsandro José Ferreira da Silva**	8.000 Kg	R$ 4,33	R4 34.640,00
22	**MACAXEIRA -** De primeira qualidade; Casca livre de fungos, rachaduras, sujidades e objetos estranhos. Consistência firme; Empresa com Alvará, da Vigilância Sanitária Municipal.	**Arlindo F. da Conceição**	8.714 Kg	R$ 4,59	R$ 39.997,26

23	**MAMÃO FORMOSA** - De primeira qualidade; Maturação adequada para o consumo da fruta, com características íntegras; fresco, limpo, coloração uniforme; isento de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; Empresa com Alvará, da Vigilância Sanitária Municipal.	**Reginaldo Paixão da Silva**	2.677 Kg	R$ 7.47	R$ 19.997,19
24	**MARACUJÁ** - De primeira in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA.	**Ednaldo Francisco do Nascimento**	3.327 Kg	R$ 12,02	R$ 29.990,54
25	**MELANCIA** - De primeira qualidade; Polpa vermelha, firme e intacta; Casca lisa, sem lesões, livre de sujidades, parasitas, larvas e objetos estranhos; Empresa com Alvará, da Vigilância Sanitária Municipal, atualizado. Referência: Tamanho pequeno a médio, com aproximadamente, (6,0 a 7,0kg).	**José Zito da Silva Filho**	9.779 Kg	R$ 4,09	R$ 39.996,11
26	**PIMENTÃO** - De primeira qualidade; Fresco; Tenro; Casca lisa, sem manchas ou lesões; isento de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa; Empresa com Alvará, da Vigilância Sanitária Municipal, atualizado. Referência: Tamanho médio a grande.	**José Roberto Duarte**	2.574 Kg	R$ 7,77	R$ 19.999,98
27	**REPOLHO VERDE** - De primeira qualidade; Cor característica; comum; Folhas frescas; Coloração uniforme e sem manchas; sem lesões ou rachaduras; Isento de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa; Empresa com Alvará, da Vigilância Sanitária Municipal.	**José Roberto Duarte**	3.169 Kg	R$ 6,31	R$ 19.996,39
28	**TOMATE** - De primeira qualidade; Consistência firme, meio maduro; Pele lisa, sem manchas ou lesões; Livre de fungos, sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa; Empresa com Alvará, da Vigilância Sanitária Municipal, atualizada. Referência: Tamanho médio a grande, com aproximadamente, (150 a 170g).	**Genilda Cipriano de Oliveira Duarte**	4.500 Kg	R$ 7,41	R$ 33.345,00
29	**MELÃO** - In natura, de primeira qualidade, fresco, melão inteiro, doce e suculento, limpo, consistência firme e grau médio de maturação. Isento de lesões, danos, rachaduras, terra, podridão, larvas e parasitas. Referência: tamanho médio a grande, com aproximadamente 1 a 3 kg	**Reginaldo Paixão da Silva**	3.663 Kg	R4 5,46	R$ 19.999,98
30	**INHAME** - São tubérculos de formato irregular e tamanho variados: De primeira qualidade, cor branco, casca livre de fungos, rachaduras e sujidades. Corpos estranho aderidos a casca; consistência firme; Empresa com Alvará, da vigilância Sanitária Municipal atualizado. Referência: Tamanho de médio a grande.	**Severo Junior da Costa**	6.493 Kg	R$ 6,16	R$ 39.996,88
31	**LEITE EM PÓ INTEGRAL** - Leite em pó integral. Embalagem com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses. Registro no MA, inspecionado pelo SIF. Referência: Embalagem de 200g	**Cooperativa de Produção Leireira de Alagoas**	10.000 Pct	R$ 6,32	R$ 63.200,00
32	**MANTEIGA COM SAL 200G** - Produto gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica de creme pasteurizado derivado exclusivamente do leite de vaca, por processos tecnologicamente adequados. A matéria gorda da manteiga (mínima de 80%) deverá estar composta exclusivamente de gordura láctea. Ingrediente obrigatório creme pasteurizado obtido a partir do leite de vaca. Ingredientes opcionais: corante natural permitido pela Legislação. Cor branco amarelada sem manchas ou pontos de outra coloração. Sabor característico, suave sem odor e sabor estranho. Consistência sólida, pastosa, de textura lisa e uniforme, untuosa com distribuição uniforme de água (umidade). Embalagem primária hermeticamente fechada, potes plásticos atóxicos, transportada e conservada em temperatura não superior a 10ºC. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. A data de validade mínima de 3 meses na data da entrega	**Cooperativa de Produção Leireira de Alagoas**	2.500 Und	R$ 10,21	R$ 25.525,00

Sendo assim, ficou estabelecido pela presidente juntamente com os membros da CPL que seria realizado as análises dos documentos de habilitação e dos projetos de vendas apresentados pelos fornecedores interessados em participar da Chamada Pública em referência. E que logo após análise, será publicado no Diário Oficial o resultado desta análise dos documentos apresentados pelos fornecedores do grupo informal e grupo formal.

5 - DO ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, a Sr. Presidente questionou aos presentes, não havendo manifestação segue a ata para assinatura da Presidente e dos membros da CPL.

DANIELLE FIRMINO ADRIANO DE MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:F1FC3932

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHO TUTELAR Nº 02/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do município de Pão de Açúcar/AL, em observação ao contido no Art. 6º, da Ressolução 01/2023 do CMDCA/PAC, torna público a retitificação do Anexo 01, do Edital 01/2023 do Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027, no tocante ao periódo de inscrição de candidatos, passando a constar conforme abaixo disposto:

ANEXO 01

CALENDÁRIO OFICIAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL.

Data	**Procedimentos**
08/06/2023	Publicação do Edital nº 01/2023 tornando público o processo para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Pão de Açúcar/AL.
09/06/23 e 12/06/23	Impugnação ao Edital
16/06/23	Publicação do resultado das impugnações
19/06/23 a 04/07/23	**Período das inscrições de pré-candidatura, na Casa dos Conselhos, situado à Rua Mrcus Vinicius, 262, Centro, Pão de Açúcar, das 09h às 12h.**
06/07/2023	Publicação das candidaturas deferidas e indeferidas
07/07/23 a 10/07/23	Apresentação de defesa dos candidatos impugnados
12/07/2023	Publicação do julgamento dos recursos pela Comissão do Processo de Escolha
14/07/2023	Prazo para recurso ao Pleno do CMDCA
15/07/2023	Reunião da Plenária do CMDCA para avaliar recursos.
18/07/202	Publicação do resultado da análise dos recursos
20/07/23 a 22/07/23	Período do Curso Preparatório de Capacitação para os Pré- candidatos
23/07/2023	Aplicação da Avaliação de Conhecimentos e publicação do Gabarito referente às questões objetivas
25/07/2023	Relação dos aprovados(as)
27/07/2023	Prazo para recurso dos candidatos que discordem do resultado da avaliação.
28/07/23 a 29/07/23	Análise e julgamento dos recursos

01/08/2023	Publicação da relação dos candidatos habilitados a concorrer para o cargo
02/08/2023	Reunião para firmar compromisso
17/08/23 a 30/09/23	Período de divulgação e campanha dos candidatos
17/08/2023	Divulgação dos locais do processo de Escolha
22/09/2023	Credenciamento de fiscal de candidato perante a Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Conselho Tutelar.
25/09/2023	Reunião para firmar compromisso e treinamento dos fiscais, a partir das 9h até às 12h, no Auditório do Fórum Dr. Átila Pinto Machado, situado à Alameda da Esperança, s/n, Cento, Pão de Açúcar/AL
01/10/2023	Dia da escolha do Conselho Tutelar
01/10/23 a 02/10/23	Divulgação do resultado do Processo de Escolha
10/01/2024	Posse dos novos Conselheiros

Fica facultada à Comissão do Processo de Escolha e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

Todos os recursos serão recepcionados na Casa dos Conselhos, situado à Rua Mrcus Vinicius, 262, Centro, Pão de Açúcar, das 09h às 12h.

Publique-se, encaminhe-se cópias ao Ministério Público, poder judiciário e demais órgãos afins.

Pão de Açúcar/AL, 23 de Junho de 2023.

ADRIANA SOUZA CORREIA
Presidente do CMDCA – Pão de Açúcar/AL

Membros da Comissão Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Pão de Açúcar/AL Resolução CMDCA nº 01/2023		
ÍTALO EMANUEL DA SILVA GUSTVO.	Secretaria Municipal de Assistência Socia e Cidadania	Presidente
ISAQUE ALVES DOS SANTOS	Associação Comunitária de Impoeiras	Vice-Presidente
POLIANA MARIA OLIVEIRA	Secretaria Municipal de Educação	Membro
IVANIZE SOUZA DIAS	Associação Comunitária do Sítio Garrincha	Secretária
EDILMA RIBEIRO CAETANO BULHOES	Convidada	Membro

Publicado por:
Ramon Santos Carvalho
Código Identificador:21AA5F15

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 104/2023

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente **ao Aquisição de Implemento Veicular (Carroceria Baú)**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

Item	Descrição/especificação	Quant.	Unidade	Valor unitário	Valor Total
	CARROCERIA NOVA TIPO BAÚ, MONTADA NO VEÍCULO CAMINHÃO IVECO/TECTOR 170E21, para o transporte de carga seca, com as seguintes dimensões: comprimento externo 7,00 metros, largura externa 2,60 metros e altura de 2,60 metros. Em estrutura metálica revestido em chapa de alumínio e pintura com tintas especiais anticorrosivas, abertura total na traseira, com varões de travamento externo, 01 porta lateral direita, iluminação interna e externa em LED, instalação elétrica de acordo com as normas do CONTRAN/DENATRAN, ripamento interno nas laterais, assoalho em chapa de aço antiderrapante 1/8, escada traseira e pegador de apoio no quadro traseiro, com para choque traseiro padrão INMETRO e faixas refletivas conforme legislação CONTRAN vigente, garantia mínima de 12 meses, contra defeitos de infiltrações e estrutural, incluindo a lataria.	01	**Unidade**		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 - Órgão:Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;

Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail: cotacaopmtval03@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 12 de junho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
Setor de Licitações

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:99FF0973